



Estudo Exploratório
PISO REGIONAL MÍNIMO

Convênio DIEESE/SERT

Abril de 2001

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	BREVE AVALIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.....	4
3	MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	5
3.1	Distribuição dos Rendimentos.....	6
3.2	Posição na Ocupação.....	7
3.3	Ramos de Atividades.....	9
3.4	Regiões Administrativas.....	10
4	ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO NO ESTADO DE SÃO PAULO	13
4.1	Alcance do Piso Regional Mínimo.....	14
4.2	Estimativa do Impacto da Medida.....	17
5	IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.	20
5.1	Impacto Sobre a Massa Salarial.....	20
5.2	Sobre a Economia Paulista (este montante geraria maior dinamismo)?.....	23
5.3	Inflação.....	23
5.4	Nível de Emprego.....	26
5.5	Categorias com Piso Abaixo do Piso Mínimo Regional e Negociação Coletiva.....	28
5.6	Pequenas Empresas.....	29
5.7	Impactos Sobre o Funcionalismo Público Estadual.....	31
6	PISO REGIONAL MÍNIMO E SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: ALGUMAS QUESTÕES	32
7	A VISÃO DOS ATORES SOCIAIS.....	34
8	CONSEQUÊNCIAS DA IMPLANTAÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO SOBRE O FUTURO	42
8.1	A Criação dos Pisos Salariais Estaduais pode Significar uma Intervenção do Estado na Esfera Privada?.....	42
8.2	Há Risco de Aumentar a Distância entre o Salário Mínimo Oficial e os Pisos das Categorias?.....	43
8.3	A Adoção do Piso Estadual pode Reduzir as Pressões para a Elevação do Salário Mínimo Oficial e Trazer, Consequentemente, Algum Alívio para as Contas da Previdência?.....	43
8.4	Qual o Impacto nos Salários dos Demais Trabalhadores?.....	44
8.5	Considerando o Papel Normativo Exercido pela Justiça do Trabalho, Qual Será sua Postura Frente ao Piso Mínimo Regional?.....	45
8.6	O Novo Piso Contribuiria para Aumentar as Diferenças Regionais?.....	45
8.7	Há Impacto Sobre as Contas Públicas Estaduais?.....	46
8.8	Há Risco de se Desencadear uma “Guerra Salarial” entre os Estados, Através da Fixação de Pisos Menores de Forma a ter um Custo Estado (em Analogia ao Custo Brasil) mais Competitivo?.....	46
8.9	Possíveis Diferenças Levarão a Migrações Substanciais de Trabalhadores, a Ponto de Afetar o Funcionamento do Mercado de Trabalho de um Determinado Estado?.....	47
	ANEXOS.....	48

1 INTRODUÇÃO

A agenda de debates públicos no Brasil é marcada no início de cada ano, com mais ênfase no mês de abril, pela discussão sobre a fixação de um novo valor para o salário mínimo nacional.

Ao longo dos anos 90, principalmente a partir da segunda metade da década, este debate foi influenciado cada vez mais por suas implicações fiscais. De um lado, porque os compromissos internacionais de ajuste fiscal assumidos pelo governo brasileiro estreitavam progressivamente a possibilidade de financiamento do setor público, nos seus três níveis; de outro lado, porque a trajetória de queda do valor real do salário mínimo nacional fez com que a maior parte dos trabalhadores assalariados inseridos no setor privado passasse a receber remuneração superior, descolando o mínimo nacional dos demais salários pagos na economia e, por conseguinte, reduzindo a sua importância nesse setor econômico.

Assim, crescentemente, a tônica dos debates concentrava-se no aumento de gastos que a valorização do salário mínimo traria para a previdência social e para prefeituras e estados, principalmente para aqueles localizados nas regiões Norte e Nordeste (ver anexo 1).

Em que pese ser discutível o diagnóstico do “desequilíbrio da previdência”, o mesmo vinha fortalecendo a proposição de que seria preciso desvincular o piso dos rendimentos dos beneficiários da previdência social do valor do salário mínimo nacional. Desta forma, seria possível promover aumentos reais ao mínimo nacional, condizentes com a capacidade de pagamento do setor privado e sem prejudicar o ajuste das finanças públicas, tido como essencial ao programa de estabilização de preços.

No entanto, a Constituição Federal assegura que as pensões e aposentadorias não sejam inferiores ao mínimo nacional, tornando-se bastante difícil conseguir apoio político no Congresso Nacional para a aprovação de um projeto que desvincule o salário mínimo nacional do menor valor beneficiário pago pela previdência social.

Uma via alternativa seria estabelecer um outro salário mínimo desvinculado do nacional que passaria a ser, fundamentalmente, uma espécie de “piso previdenciário” e, como se verá adiante, também uma espécie de piso para o funcionalismo municipal.

É nesse contexto que é aprovada, em 14 de julho de 2000, a Lei Complementar nº103 que “autoriza os estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal...” (ver anexo 2). Este inciso garante aos trabalhadores o direito a um “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho” o que, teoricamente, possibilita a fixação de um valor condizente com a especificidade do trabalho realizado. Via de regra, estes pisos são estabelecidos pelos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, através da livre negociação e sem a interferência do estado. Assim, através da regulamentação de um dispositivo constitucional, a princípio criado para outro fim, abria-se a possibilidade de instituir um valor mínimo para os salários em geral, acima e desvinculado do mínimo nacional, que até então era o piso geral de salários para a economia.

Além disso, criava-se a possibilidade de diferenciação regional dos valores, dado que a atribuição pela fixação do piso é de competência dos executivos estaduais e tem, portanto, abrangência também estadual. A suposição é de que os governos estaduais, ao estabelecerem os pisos, o fariam observando as características de suas economias e sua capacidade de arcar com um tal piso. O Governo do estado do Rio de Janeiro, salvo engano, foi o único que se valeu desta prerrogativa até agora (ver a descrição desta experiência no anexo 3).

Por fim, mas não menos importante, deve-se mencionar que a Lei nº 103 faz a seguinte ressalva: não se aplica aos servidores públicos municipais e aos empregados que tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. De outro lado, é facultado ao poder executivo estadual a sua extensão aos empregados domésticos.

2 BREVE AVALIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

A implantação do salário mínimo teve início com a Lei nº 185 de janeiro de 1936, que criou as Comissões de Salário Mínimo. Sua regulamentação foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 399 de 30 de abril de 1938, que instituiu uma Cesta de Alimentos, denominada Ração-Tipo Essencial Mínima. Em maio de 1940, através do Decreto Lei nº 2.162, o salário mínimo teve a primeira fixação de valor, com vigência em julho do mesmo ano. Na época, foram praticados 14 valores distintos em 50 sub-regiões, originárias de 22 regiões (20 estados, DF e território do Acre). Seu caráter regional foi mantido até 1984, quando vigoravam 2 valores para igual número de regiões. Daí em diante, um único valor do salário mínimo passou a valer para todo o território nacional. A

abrangência nacional do salário mínimo também pode ser observada em outros países, tais como, Estados Unidos, França, Holanda, Portugal, Grécia, Reino Unido, Espanha, México, Argentina, Chile e Uruguai, entre outros.

A Constituição de 1946 entendeu o salário mínimo como aquele capaz de suprir as necessidades vitais básicas do trabalhador e sua família, conforme as condições de cada região. A Constituição de 1988 manteve o caráter nacional do salário mínimo, instituído a partir de 1984 e o definiu como sendo: “...fixado em Lei, (...), capaz de atender às necessidades vitais básicas [do trabalhador] e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

O valor do salário mínimo tem sofrido fortes variações ao longo da sua história, dependendo do patamar inflacionário, das legislações de indexação, das orientações políticas dos governos, da capacidade de pressão popular e sindical, entre outros fatores. Estudos do DIEESE demonstram que os valores mais altos estão presentes em alguns anos entre a metade e o fim da década de cinquenta, enquanto os valores mais baixos encontram-se nos anos de 1994/1995. De 1996 a 2000, o salário mínimo teve uma leve recuperação. (anexo 4).

Pode-se afirmar que um dos poucos pontos de consenso nacional refere-se ao baixo valor do salário mínimo, incapaz de cumprir o seu preceito constitucional, além de não resistir a qualquer comparação internacional, até mesmo com países de baixo nível de desenvolvimento econômico. O valor atual do salário mínimo é de R\$ 180,00, (em abril de 2001), o equivalente a US\$ 86,16 (cotação média do dólar em março/2001 = US\$ 2,0891).

3 MERCADO DE TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo dados da PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – feita pela FIBGE e levada a campo em setembro de 1999, a PEA – População Economicamente Ativa do estado de São Paulo - somava 17,6 milhões, cerca de 58,6% da população com 10 anos ou mais. Na semana de referência da pesquisa, estimava-se que 15,4 milhões de pessoas estavam ocupadas, ou 87,4% da PEA exerciam alguma atividade e 12,6% da PEA se encontravam em situação de desemprego. Dos ocupados, 60% eram homens e 92,4% trabalhavam na área urbana.

A análise por região demonstra que 46,7% dos ocupados estavam concentrados na região metropolitana de São Paulo, ao passo que 53,3% estavam distribuídos no interior do estado.

Tabela 1
Características do Mercado de Trabalho
Estado de São Paulo – 1999

Categoria	Total (nº absoluto)	%
População com 10 anos ou mais	30.084.521	
População Economicamente Ativa	17.642.152	
População Ocupada	15.412.014	
Homens	9.243.439	60,0%
Mulheres	6.168.575	40,0%
Urbana	14.242.159	92,4%
Rural	1.169.855	7,6%
Região Metropolitana	7.203.749	46,7%
Demais Regiões	8.208.265	53,3%

Fonte: IBGE. PNAD/99

Elaboração: DIEESE

3.1 Distribuição dos Rendimentos

Entre os ocupados no estado de São Paulo, revela-se a concentração da renda entre aqueles que recebem mais de 10 salários mínimos, pois 74,7% dos rendimentos foram apropriados por 12,2% dos ocupados. Em compensação, 87,8% repartiam 25,3% de todo o rendimento dos ocupados.

Ao se observar os extremos, os que recebiam mais de 20 salários apropriavam-se de 53,1% dos rendimentos. No outro extremo, 7,5% dos trabalhadores recebiam rendimentos até 1 salário mínimo, o que representou 1,9% de toda a renda.

Segundo os dados da PNAD, no estado de São Paulo, 1,3% dos ocupados recebiam até 0,5 salário mínimo e cerca de 26,1% tinham rendimentos até 2 salários mínimos. A faixa de rendimentos com maior frequência de trabalhadores - 24,4% - era a de 2 a 3 salários mínimos. Mais de 2/3 dos trabalhadores paulistas recebiam até 5 salários mínimos.

Tabela 2
Distribuição do Número de Ocupados por Faixas de Rendimentos
Estado de São Paulo – 1999

Faixas de Rendimentos (Em salários mínimos)	Ocupados		% Renda	
	%	% Acum.	%	% Acum.
Até ½	1,3	1,3	0,5	0,5
Mais de 1/2 a 1	6,2	7,4	1,4	1,9
Mais de 1 a 2	18,7	26,1	2,4	4,3
Mais de 2 a 3	24,4	50,5	4,0	8,3
Mais de 3 a 5	19,1	69,6	6,2	14,5
Mais de 5 a 10	18,2	87,8	10,8	25,3
Mais de 10 a 20	8,1	95,9	21,6	46,9
Mais de 20	4,1	100,0	53,1	100,0
Total	100,0	-	100,0	-

Fonte: IBGE. PNAD/99

Elaboração: DIEESE

Obs.: Estão excluídos deste total os trabalhadores sem remuneração, trabalhadores na produção para consumo próprio e trabalhadores na construção para uso próprio.

3.2 Posição na Ocupação

Quando se analisa a distribuição dos ocupados por posição na ocupação, os dados da PNAD revelam que os empregados são o principal grupo ocupacional, com cerca de 66,2% dos trabalhadores. Os empregados com carteira representam 43,5% do total de ocupados e os sem carteira, 16,4%.

A parcela de empregados que trabalhavam como empregados domésticos somou 1.279.605 trabalhadores, ou 8,7% do total de ocupados, os trabalhadores por conta-própria, 20,0% (ou 2.946.575) e os empregadores, 5,1% (ou 759.041).

A análise dessa distribuição por faixas de rendimentos demonstra que 3,2% (470.142) do total de ocupados (1.084.315) eram empregados e ganhavam até 1 salário mínimo; 0,7% tinham carteira assinada e 2,4% não apresentavam vínculo formal. Entre os trabalhadores domésticos, 2,3% situavam-se nessa faixa de salário, bem como 1,9% dos trabalhadores por conta-própria.

Na faixa salarial até 2 salários mínimos, os ocupados somavam 3.793.771, o equivalente a 25,7% do total. Destes, 6,4% tinham vínculo formal de trabalho e 7,6% trabalhavam sem carteira

assinada. Ainda os trabalhadores domésticos representavam 6,0% do total de ocupados e os trabalhadores por conta-própria, 5,2%.

Do total de ocupados que recebiam até 1 salário mínimo, cerca de 89% não possuíam carteira assinada, eram trabalhadores domésticos ou por conta-própria. Para a faixa de 2 salários, esse segmento representou cerca de 73%.

Tabela 3
Distribuição do Número de Ocupados por Posição na Ocupação e Faixas de Rendimentos - Estado de São Paulo –1999

(Números Absolutos)

Posição na Ocupação	Faixas de Rendimento em Salários Mínimos							Total
	Até 1/2	de 1/2 a 1	Até 1	De 1 a 2	Até 2	Mais de 2	Sem Rendim. ⁽¹⁾	
Empregados	62.347	407.795	470.142	1.643.775	2.113.917	7.644.690	-	9.758.607
Com carteira	1.686	108.686	110.372	827.400	937.772	5.476.603	-	6.414.375
Militares/Estatutários	1.686	6.735	8.421	44.652	53.073	866.825	-	919.898
Sem carteira	58.975	292.374	351.349	771.723	1.123.072	1.301.262	-	2.424.334
Trab. Domésticos	42.132	294.073	336.205	550.965	887.170	368.010	24.425	1.279.605
Conta própria	80.015	194.582	274.597	497.871	772.468	2.073.901	100.206	2.946.575
Empregadores	-	3.371	3.371	16.845	20.216	693.356	45.469	759.041
Total	184.494	899.821	1.084.315	2.709.456	3.793.771	10.779.957	170.100	14.743.828 ⁽²⁾

Fonte: IBGE. PNAD/99

Elaboração: DIEESE

Nota: (1)Pessoas que receberam somente em benefícios ou sem declaração de rendimento no trabalho principal.

(2)Estão excluídos deste total os trabalhadores sem remuneração, trabalhadores em produção para consumo próprio e trabalhadores na construção para uso próprio.

Tabela 4
Distribuição do Número de Ocupados por Posição na Ocupação e Faixas de Rendimentos - Estado de São Paulo –1999

(em %)

Posição na Ocupação	Faixas de Rendimentos em Salários Mínimos							Total
	Até 1/2	De 1/2 a 1	Até 1	De 1 a 2	Até 2	Mais de 2	Sem Rendim. ⁽¹⁾	
Empregados	0,42	2,77	3,19	11,15	14,34	51,85	-	66,2
Com carteira	0,01	0,74	0,75	5,62	6,36	37,14	-	43,5
Militares/Estatutários	0,01	0,05	0,06	0,30	0,36	5,88	-	6,2
Sem carteira	0,40	1,98	2,38	5,23	7,62	8,83	-	16,4
Trab. Domésticos	0,29	1,99	2,28	3,74	6,02	2,50	0,2	8,7
Conta própria	0,54	1,32	1,86	3,38	5,24	14,07	0,7	20,0
Empregadores	0,00	0,02	0,02	0,11	0,14	4,70	0,3	5,1
Total	1,25	6,10	7,35	18,38	25,73	73,12	1,2	100,0 ⁽²⁾

Fonte: IBGE. PNAD/99

Elaboração: DIEESE

Nota: (1)Pessoas que receberam somente em benefícios ou sem declaração de rendimento no trabalho principal.

(2)Estão excluídos deste total os trabalhadores sem remuneração, trabalhadores em produção para consumo próprio e trabalhadores na construção para uso próprio.

3.3 Ramos de Atividades

A maior parte dos ocupados no estado de São Paulo estava alocada no setor de prestação de serviços (22,5%), que englobava os trabalhadores domésticos, representando cerca de 37% dos ocupados deste setor. A indústria de transformação continha 18,0% dos trabalhadores, sendo que 74% tinham carteira assinada. No comércio de mercadorias, encontravam-se 15,2% do total de trabalhadores ocupados.

Quanto aos rendimentos, 184.494 ocupados ganhavam até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, significando 1,2% do total. Destes, 0,5% estavam no setor de prestação de serviços e 0,3% no de comércio de mercadorias. Em outras palavras, cerca de 74% (135.627) dos ocupados que ganham até $\frac{1}{2}$ salário mínimo estavam alocados nestes setores.

Para a faixa de $\frac{1}{2}$ a 1 salário mínimo, que englobava 5,8% dos ocupados (899.821), observou-se também maior frequência de trabalhadores nos dois setores (prestação de serviços – 2,8% e comércio de mercadorias – 1,0%). Em contrapartida, apenas 0,5% dos trabalhadores da indústria de transformação recebiam, em 1999, de $\frac{1}{2}$ a 1 salário mínimo.

Na faixa de 1 a 2 salários mínimos, que abrangeu cerca de 17,6% dos ocupados, mantém-se a predominância de trabalhadores dos setores de prestação de serviços (6,4%) e comércio de mercadorias (2,5%), equivalendo a cerca de 41% do total de ocupados desta faixa de renda. A indústria de transformação e a agricultura paulista abrigaram cerca de 2,2% dos trabalhadores desta faixa de renda e a construção civil, 1,3%.

Finalmente, o setor de comércio e serviços responderam por cerca de 55% dos ocupados (40% na prestação de serviços e 15% no de comércio) que recebiam até 2 salários mínimos. No caso da indústria da transformação, o percentual cai para 11% dos ocupados que ganhavam até esta faixa de rendimento.

Tabela 5
Distribuição do Número de Ocupados por Ramos de Atividade e Faixas de Rendimentos
Estado de São Paulo –1999

(em %)

Ramos de Atividades	Faixas de Rendimentos em Salários Mínimos						Total
	Até 1/2	De ½ a 1	Até 1	De 1 a 2	Até 2	Mais de 2	
Agrícola	0,1	0,6	0,6	2,2	2,8	4,6	7,5
Indústria de transformação	0,1	0,5	0,5	2,2	2,7	15,3	18,0
Indústria da construção	0,0	0,3	0,3	1,3	1,6	5,6	7,2
Outras atividades industriais	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,7	0,9
Comércio de mercadorias	0,3	1,0	1,4	2,5	3,8	11,4	15,2
Prestação de serviços	0,5	2,8	3,3	6,4	9,7	12,8	22,5
Serviços auxiliares da atividade econômica	0,0	0,2	0,2	0,8	1,0	5,2	6,2
Transporte e comunicação	0,0	0,1	0,1	0,4	0,5	4,3	4,8
Social	0,1	0,3	0,4	1,2	1,5	9,1	10,6
Administração pública	0,0	0,1	0,1	0,4	0,5	3,7	4,2
Outras atividades, atividades mal definidas ou não declaradas	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	2,6	2,8
Total	1,2	5,8	7,0	17,6	24,6	75,4	100,0

Fonte: IBGE. PNAD/99

Elaboração: DIEESE

Nota: O IBGE considerou o total de ocupados por setor, incluindo as categorias de trabalhadores sem remuneração, trabalhadores em produção para consumo próprio e trabalhadores na construção para uso próprio.

3.4 Regiões Administrativas

As informações da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais - base de dados constituída por registros administrativos das empresas e que têm caráter censitário, permitem a análise dos assalariados com vínculo formal de trabalho no setor privado e público do estado de São Paulo. Os dados da RAIS também podem ser desagregados, segundo a remuneração, o que permite analisar a distribuição dos trabalhadores com vínculo formal nas menores faixas salariais.

Em linhas gerais, os dados da RAIS, referentes a 1999, vêm confirmar em ordem de grandeza, os números estimados pela PNAD. Segundo os dados da RAIS, o contingente de trabalhadores com vínculo formal somou 7.567.000. Na PNAD, estes mesmos trabalhadores somaram cerca de 7.770.000 (empregados com carteira assinada, militares e estatutários e trabalhadores domésticos com carteira assinada).

Os dados da RAIS revelaram que o maior contingente de assalariados estava situado na região administrativa de São Paulo (57,9%), seguido pela região de Campinas (13,7%). A relação completa dos municípios que compõem cada região administrativa encontra-se no anexo 5.

A distribuição salarial dos empregados por faixa salarial, demonstrava que 81.290 trabalhadores recebiam até 1 salário mínimo. As regiões administrativas mais representativas em número de empregados eram as de São Paulo, Campinas e Sorocaba. Na região administrativa de São Paulo, 36,1% empregados estavam na faixa salarial até 1 salário mínimo, na região de Campinas, 13,5% e 10,9% na localidade de Sorocaba. Para a faixa de 1 a 1,5 salários mínimos, que englobava 256.962 empregados, a distribuição foi de: 26,8% dos trabalhadores na região administrativa de São Paulo, 16,9% na de Campinas e 12,9% na de Sorocaba.

Tabela 6
Distribuição dos Empregados por Faixas de Rendimentos,
segundo Região Administrativa
Estado de São Paulo – 31/12/1999

(Em %)

Região Administrativa	Até 1 SM	Mais de 1 a 1,5 SM	Mais de 1,5 a 2 SM	Até 2 SM	Acima de 2 SM	Total
Araçatuba	3,0	3,0	3,9	3,5	1,1	1,4
Barretos	1,4	1,8	1,8	1,7	0,6	0,8
Bauru	3,4	4,9	3,7	4,0	2,1	2,3
Campinas	13,5	16,9	14,0	14,9	13,5	13,7
Central	3,6	3,9	3,2	3,5	1,8	2,0
Franca	2,6	4,1	2,5	3,0	1,0	1,2
Marília	3,5	5,2	3,5	4,0	1,6	1,9
Presidente Prudente	2,4	3,8	2,5	2,9	1,2	1,3
Registro	1,4	1,5	0,7	1,0	0,2	0,3
Ribeirão Preto	5,6	4,0	3,6	3,9	2,5	2,7
São José dos Campos	5,3	5,3	5,1	5,2	3,8	3,9
Santos	4,3	3,4	2,4	2,9	3,1	3,1
São Paulo	36,1	26,8	41,8	36,5	60,5	57,9
São José do Rio Preto	3,0	3,2	3,6	3,4	2,3	2,4
Sorocaba	10,9	12,0	7,9	9,5	4,7	5,2
Total	100	100	100	100	100	100

Fonte: MTE. RAIS/99

Elaboração: DIEESE

Obs: SM = Salário(s) Mínimo(s)

A análise da distribuição dos empregados por faixa de salários mínimos revelou quais eram as regiões administrativas que concentravam o maior contingente de empregados com rendimentos até 2 salários mínimos. Assim, a região administrativa de Registro, foi a que concentrou o maior percentual de trabalhadores desta faixa, com 35,4%, dos quais 16,4% recebiam de 1 a 1,5 salários e 14,2% de 1,5 a 2 salários mínimos. Em seguida vem região de Araçatuba, onde 27,6% recebiam até dois salários, estando a maioria destes trabalhadores concentrados na faixa de 1,5 a 2 salários (17,8%). No outro extremo da pirâmide de distribuição dos rendimentos vem a região administrativa de São Paulo, onde apenas 6,8% dos trabalhadores ganham até 2 salários e 0,7% até 1 salário mínimo.

Tabela 7
Distribuição dos Empregados por Região Administrativa e Faixas de Rendimentos Estado de São Paulo – 31/12/1999

Região Administrativa	(Em %)					Total
	Até 1 SM	Mais de 1 a 1,5 SM	Mais de 1,5 a 2 SM	Até 2 SM	Acima de 2 SM	
Araçatuba	2,4	7,5	17,8	27,6	72,4	100,0
Barretos	2,0	7,8	14,8	24,6	75,4	100,0
Bauru	1,6	7,3	10,3	19,2	80,8	100,0
Campinas	1,1	4,2	6,5	11,7	88,3	100,0
Central	2,0	6,6	10,2	18,8	81,2	100,0
Franca	2,4	11,7	13,1	27,2	72,8	100,0
Marília	2,0	9,6	11,8	23,4	76,6	100,0
Presidente Prudente	1,9	9,5	11,7	23,1	76,9	100,0
Registro	4,8	16,4	14,2	35,3	64,7	100,0
Ribeirão Preto	2,2	5,1	8,4	15,7	84,3	100,0
São José dos Campos	1,5	4,6	8,3	14,4	85,6	100,0
Santos	1,5	3,7	4,9	10,1	89,9	100,0
São Paulo	0,7	1,6	4,6	6,8	93,2	100,0
São José do Rio Preto	1,4	4,6	9,4	15,4	84,6	100,0
Sorocaba	2,2	7,8	9,6	19,7	80,3	100,0
Total	1,07	3,40	6,33	10,80	89,20	100,00

Fonte: MTE. RAIS/99

Elaboração: DIEESE

Obs: SM = Salário(s) Mínimo(s)

4 ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

A implantação de um piso regional mínimo no estado de São Paulo suscita algumas questões, que podem ser divididas em quatro blocos. O primeiro grupo de questões implica conhecer quem seria atingido pela implantação de um piso regional mínimo, englobando a população que tem vínculo formal e informal de trabalho e que recebe abaixo do valor estabelecido pelo piso, incluindo os funcionários públicos estaduais.

O segundo grupo abrange os principais impactos de uma medida como essa, considerando os seguintes aspectos: nível e qualidade no emprego, volume de recursos injetados na economia na forma de salários, categorias com piso salarial abaixo desse valor, empregadas domésticas, pessoas com vínculo formal de trabalho, pequenas empresas, negociação coletiva, inflação. Além disso, deve-se avaliar se este novo piso gerará um maior dinamismo para a economia paulista.

É importante também discutir o que significa a implantação de um piso regional mínimo, paralelamente à discussão de um salário mínimo nacional Unificado. Por tratar-se, ainda, de um ponto de divergência entre trabalhadores, governo e empresários, este tópico será tratado através da própria opinião dos atores, colhida em entrevistas individuais junto a representantes de diversos segmentos potencialmente envolvidos nesta discussão. Espera-se que as distintas opiniões venham enriquecer esta discussão e ajudem a delinear melhor o cenário sobre este debate.

Um último grupo de questões refere-se ao impacto da implantação de um piso regional mínimo no longo prazo, considerando as diferenças regionais, a arrecadação dos fundos públicos, a Previdência Social e a pressão das categorias organizadas por aumento de seus pisos salariais.

Para a elaboração deste estudo, trabalhou-se com a hipótese de um piso de R\$250,00 e com o valor do salário mínimo nacional de R\$151,00 (valor vigente até março/2001). O valor de R\$250,00 equivale a 1,65 salários mínimos (referência nacional). Tal escolha importa mais sob o ponto de vista da lógica dos segmentos que serão utilizados do que sobre o valor hipotético utilizado neste relatório. As bases de dados utilizadas mostram a distribuição dos rendimentos dos ocupados segundo faixas de salários mínimos e divididos em classes de 1 a 1,5 (no caso da RAIS) e de 1 a 2 salários (no caso da PNAD).

A partir destas informações, é possível estimar o percentual de pessoas que poderiam ser alcançadas através da adoção de um piso regional de R\$250,00 no estado de São Paulo e desenvolver algumas hipóteses sobre seu impacto na economia paulista.

Todas as estimativas e hipóteses estão sujeitas a ressalvas, conforme detalhamento feito no item “4.2 Estimativa do Impacto da Medida”, a seguir.

4.1 Alcance do Piso Regional Mínimo

Conforme mencionado na introdução, a Lei Complementar nº103 de 14 de julho de 2000 autorizou aos estados e ao Distrito Federal instituir o piso salarial mínimo para os empregados que não tinham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, podendo, ainda, ser estendido para empregados domésticos, mas excluiu os servidores públicos municipais.

Desta maneira, a abrangência da lei alcança somente os servidores estaduais, as pessoas que não possuem um piso salarial definido em convenção ou acordo coletivo e os empregados domésticos, se o executivo tomar essa iniciativa.

No entanto, essa lei poderia causar efeitos indiretos, ao longo do tempo, principalmente sobre aqueles grupos de pessoas que tivessem pisos definidos em acordo ou convenção inferiores ao piso mínimo.

Não existem registros que permitam conhecer o número de empregados que não têm piso salarial estabelecido por Acordos ou Convenções Coletivas. Este é um dos pontos que impedem a realização de uma estimativa precisa do montante de pessoas que seriam atingidas pela fixação de um piso regional mínimo.

Ainda assim, a partir dos dados da PNAD sobre o mercado de trabalho paulista, é possível estimar o total de trabalhadores com rendimento até R\$250,00 que, no curto ou médio prazo, poderiam ser atingidos pela medida.

Tabela 8
Distribuição dos Assalariados no Trabalho Principal,
por Posição na Ocupação e Faixas de Rendimentos
Estado de São Paulo - 1999

Faixas de Rendimentos (em Salários Mínimos)	Com Carteira		Militares e funcionários públicos estatutários		Sem Carteira	
	N ^{os} Absolutos	Em %	N ^{os} Absolutos	Em %	N ^{os} Absolutos	Em %
Até 1/2 SM	1.686	0,03	1.686	0,18	58.975	2,43
Mais de 1/2 até 1 SM	108.686	1,69	6.735	0,73	292.374	12,06
Mais de 1 a 2 SM	827.400	12,90	44.652	4,85	771.723	31,83
Total até 2 SM	937.772	14,62	53.073	5,77	1.123.072	46,32
Mais de 2 SM	5.476.603	85,38	866.825	94,23	1.301.262	53,68
Total de Assalariados	6.414.375	100,00	919.898	100,00	2.424.334	100,00

Fonte: IBGE. PNAD
 Elaboração: DIEESE

a) Empregados Com Carteira de Trabalho Assinada

Do total de empregados com carteira assinada, 14,62% ganhavam até 2 salários mínimos, sendo que apenas 1,7% recebiam até 1 salário. No caso da faixa de 1 a 2 salários mínimos, que abrangia 12,90% dos empregados com carteira assinada, a estimativa do impacto se torna mais difícil, pois não há informação sobre distribuição salarial nas faixas. Desta forma, se os empregados tivessem concentrados perto de 2 salários, não seriam atingidos pela introdução do piso regional. Supondo uma distribuição uniforme, 537.810 trabalhadores poderiam ter seus salários reajustados, em caso de aumento do piso regional. Este número representa 8,4% dos empregados com vínculo formal.

O reajuste dos salários daqueles que recebem abaixo do piso mínimo regional estaria atrelado a duas condições:

- A possibilidade de igualar o piso da categoria ao piso mínimo regional depende das negociações feitas entre o sindicato de trabalhadores e empresários no mês da data-base de cada categoria. Desta forma, o piso mínimo regional poderia passar a ser uma referência para a negociação dos pisos salariais e os reajustes se dariam ao longo de um ano, conforme a data das negociações coletivas.

- Caso não houvesse piso estabelecido em Acordo ou Convenção, os trabalhadores com vínculo formal seriam atingidos imediatamente pela implantação do piso regional.

b) Funcionários Públicos Estaduais

No caso de militares e funcionários públicos estatutários (estaduais e municipais), a estimativa se torna difícil, pois não se sabe quantos destes seriam funcionários públicos estaduais, de forma que a mensuração do impacto através de dados da PNAD fica inviável. Mas, pelos dados da RAIS, no ano de 1999, o serviço público estadual tinha 698.330 trabalhadores. Deste total, 3,2% ganhavam até 1,5 salários mínimos, ou, 22.482 servidores que poderiam ser atingidos pela introdução do piso mínimo. Ampliando-se um pouco mais a faixa salarial, tinha-se um montante de 12.347 ou 1,8% funcionários públicos estaduais que recebiam de 1,5 a 2 salários mínimos. Neste intervalo de rendimentos, os empregados que atingissem até o valor de R\$250,00 teriam seus vencimentos ajustados conforme o piso introduzido.

c) Empregados Sem Vínculo Formal

Na categoria de empregados sem carteira assinada ou outros da PNAD, incluem-se os que não têm vínculo formal de emprego (sem carteira), estavam servindo o exército e todas as categorias de clérigos. Nesse caso, excluindo os sem rendimentos, 46,32% recebiam até 2 salários mínimos, sendo que 2,43% ganhavam até ½ salário, 12,06% de ½ a 1 salário e 31,83% de 1 a 2 salários mínimos. Embora este segmento, por definição, esteja fora do alcance da Lei nº 103, é bastante provável que o estabelecimento de um piso estadual para o setor formal venha a ser uma referência na determinação dos salários dos trabalhadores sem carteira, o que já acontece com o salário mínimo nacional.

d) Trabalhadores Domésticos

Os dados fornecidos pelo IBGE não apresentam a distribuição dos trabalhadores domésticos por faixas de rendimentos, segundo a existência ou não de vínculo formal de trabalho. Para essa estimativa, calculou-se o percentual de trabalhadores domésticos com carteira (34,49%) e sem carteira (65,5%) e aplicou-se sobre a distribuição dos rendimentos dos trabalhadores domésticos em geral.

Tabela 9
Estimativa da Distribuição dos Empregados Domésticos no Trabalho Principal, segundo Situação na Ocupação e Faixas de Rendimentos
Estado de São Paulo - 1999

Faixas de Rendimentos	Com Carteira ⁽¹⁾	Sem Carteira ⁽¹⁾	Total ⁽²⁾	% do Total por Faixas de Rendimentos
Até 1/2 SM	14.531	27.601	42.132	3,4%
Mais de ½ até 1 SM	101.426	192.647	294.073	23,4%
Mais de 1 a 2 SM	190.028	360.937	550.965	43,9%
Total até 2 SM	305.985	581.185	887.170	70,7%
Total de empregados domésticos	432.912	822.268	1.255.180	100,0%

Fonte: IBGE. PNAD/99

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Sobre o total de cada faixa de renda, foram aplicados os percentuais de 34,39% (para os com carteira) e 65,5% (para os sem carteira), para se estimar seu número absoluto.

(2) Não inclui os trabalhadores domésticos que receberam somente benefícios ou sem declaração de rendimentos no trabalho principal.

Do total de trabalhadores domésticos, 3,4% ganhavam até ½ salário mínimo ou seja, 42.132 pessoas. Na faixa de ½ até 1 salário, estavam concentrados 23,4% dos trabalhadores e 43,9% de 1 a 2 salários. Mais de 70% deste segmento de trabalhadores recebiam até 2 salários mínimos, mas nem todos seriam atingidos pela introdução do piso mínimo, pois grande parte trabalha sem vínculo formal. É possível que este número subestime o total de trabalhadores sem carteira nesta faixa de rendimentos, uma vez que os trabalhadores com carteira são os melhor remunerados. Como o percentual de trabalhadores domésticos com carteira assinada representava apenas 34,5% do total analisado, o impacto direto da introdução do piso mínimo não seria tão alto. O maior problema deste segmento parece ser o alto grau de desrespeito à legislação do trabalho, pois 65,5% destas pessoas estavam trabalhando sem vínculo formal.

4.2 Estimativa do Impacto da Medida

Estimar o impacto desta medida representa uma certa dificuldade, por alguns motivos:

- O caráter restritivo da Lei, que exclui os trabalhadores que têm piso salarial definido em lei federal (funcionalismo federal e aposentados), os que têm Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho (grande parte dos trabalhadores com carteira assinada) e o funcionalismo municipal; além de tornar facultativa a inclusão de empregados domésticos.

- O fato de apenas 5% dos servidores públicos estaduais ganharem abaixo do piso mínimo regional estimado de R\$ 250,00. Deste modo, diretamente, além dos servidores estaduais, a lei se aplicaria aos segmentos sem piso definido dentro do grupo de trabalhadores que tem carteira assinada (sem Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho). Entretanto, a identificação deste conjunto de trabalhadores não é possível, por não existirem registros estatísticos específicos.
- O reflexo da implantação do piso mínimo regional sobre os trabalhadores sem carteira assinada. Neste caso, o argumento só seria válido supondo-se um reflexo indireto, já que uma das características deste tipo de contrato, que não segue as determinações legais, é utilizar a remuneração dos trabalhadores com carteira ou mesmo o salário mínimo nacional como base de orientação na fixação dos valores a serem pagos.
- A dificuldade de compatibilização dos valores apresentados pelos registros estatísticos e o valor estimado como piso regional mínimo. Essa limitação deve-se ao fato das estatísticas serem apresentadas em faixas salariais. E, como a proposta de piso discutida é R\$250,00 e representa 1,65 salários mínimos (relacionando-se ainda com um salário mínimo de R\$151,00), torna-se difícil precisar o número de trabalhadores que recebem remunerações inferiores a este valor. Isto porque, no caso das estatísticas da PNAD, as faixas são de: **até 1 / de 1 a 2** salários mínimos, tornando-se desconhecido o número dos que ganham entre R\$151,00 e R\$250,00. Tal limitação é significativa, especialmente quando se considera que é expressivo, no mercado de trabalho paulista, o número de trabalhadores na faixa de 1 a 2 salários mínimos (18,7%). No caso das estatísticas da RAIS, a imprecisão torna-se um pouco menor, na medida que as faixas crescem de meio em meio salário mínimo. Assim, há uma faixa que cobre o intervalo de R\$151,00 a 226,50, com um limite superior mais próximo da proposta de R\$250,00.
- A defasagem das duas bases de dados utilizadas, cujos dados referem-se ao ano de 1999. Neste período, o salário mínimo ainda valia R\$136,00 e somente a partir de 3 de abril de 2000, foi reajustado para R\$151,00. Porém, para efeito de cálculo das estimativas, considerou-se o salário mínimo oficial de R\$ 151,00.

Na tentativa de superar as limitações metodológicas descritas, foi feito um exercício para estimar o impacto potencial da medida. A análise das várias categorias da PNAD, feita nas seções

anteriores, permitiu visualizar a forma como as categorias seriam atingidas. Para fornecer um número próximo do que seria o impacto potencial, é necessário trabalhar com algumas hipóteses, bem como fazer algumas compatibilizações estatísticas. Os procedimentos adotados foram os seguintes:

- a) Admitir que a Lei se aplica a todos os empregados com carteira assinada, que ganhem menos que o valor da proposta de R\$ 250,00.
- b) Admitir que a Lei se aplica a uma parte dos trabalhadores sem carteira assinada (cerca de 59%), que ganham menos que o valor da proposta de R\$250,00. Esta suposição tem como base o fato de que estes 59%, embora não tenham vínculo formal, mantêm uma relação de trabalho mais regular, tendo em vista estarem um ano ou mais no mesmo emprego.
- c) Admitir que a Lei se aplica aos empregados domésticos com carteira de trabalho assinada. As estatísticas da PNAD apresentam o total de trabalhadores deste segmento, sem discriminar as faixas de renda. Calculando que 34% dos trabalhadores domésticos têm carteira assinada, aplicou-se este percentual por faixa de renda para obter o número de trabalhadores domésticos que ganham até 2 salários mínimos.
- d) Aplicar sobre o número de trabalhadores na faixa de salários de 1 a 2 salários mínimos da PNAD, o percentual 34,9% referentes aos de trabalhadores que ganham de 1 a 1,5 salários segundo a RAIS. Isto é, do total de trabalhadores com rendimentos entre 1 a 2 salários mínimos identificados pela RAIS, 34,9% ganham de 1 a 1,5 salários.

Com estes procedimentos, obteve-se o número aproximado de trabalhadores ganhando até R\$226,50. Denominou-se de impacto potencial total da medida ao total de trabalhadores que recebiam até este valor.

Entretanto, ainda com este procedimento, o resultado é subestimado, uma vez que não foram considerados os que ganhavam entre R\$226,50 até R\$250,00.

Tabela 10
Estimativa do Impacto de um Piso Regional Mínimo de R\$250,00
Estado de São Paulo – 1999

Categorias	Até 1 salário	de 1 a 1,5 SM ⁽³⁾	Impacto Potencial
			Total
Trabalhadores com carteira assinada ⁽¹⁾	110.372	288.763	399.135
Trabalhadores sem carteira assinada	207.296	158.905	366.201
Empregados Domésticos com carteira assinada ⁽²⁾	115.957	66.320	182.277
Funcionários Públicos Estaduais	11.654	10.828	22.482
Total	445.279	524.816	970.095

Fonte: IBGE.PNAD/99 e MTE.RAIS/99

Elaboração: DIEESE

Notas: (1) Exclui Administração Pública e outros

(2) Os valores deste segmento equivalem a 34% dos trabalhadores por faixa de salários.

(3) Nesta faixa de salários, em todas as categorias de trabalhadores estimados pela PNAD, aplicou-se o percentual de 34,9%, que equivale a participação dos trabalhadores com rendimentos de 1 a 1,5 salários mínimos no total dos que recebem de 1 a 2 salários, apontados pela RAIS.

Por esta estimativa, 970.095 trabalhadores seriam atingidos pela introdução do mínimo regional, número equivalente a 6,3% dos ocupados no estado de São Paulo. Acrescentando-se mais 10% do total de 524.816 (trabalhadores da faixa de 1 a 1,5 salários), como uma tentativa de abranger aqueles que ganham entre R\$ 226,50 e R\$250,00, elevar-se-ia o total do impacto potencial para 1.022.577 trabalhadores ou 6,6% dos ocupados.

5 IMPACTOS DA IMPLANTAÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 Impacto Sobre a Massa Salarial

Considerando as mesmas hipóteses utilizadas acima para o cálculo do impacto potencial, estimou-se o aumento da massa salarial para o estado de São Paulo, caso seja implantado um piso mínimo de R\$250,00.

Desta forma, ao se utilizar as mesmas hipóteses, considerou-se apenas o aumento da massa salarial para aqueles que recebiam, em 1999, até 1,5 salários mínimos, não considerados os trabalhadores com salários entre R\$ 226,50 até R\$250,00.

Este cálculo considera também que o nível de emprego permanecerá o mesmo, não levando em conta a rotatividade no trabalho e o aumento da informalidade. Em outras palavras, para essa estimativa consideram-se constantes o nível e as condições de emprego, o vínculo empregatício, variando apenas o valor do salário pela introdução do piso regional mínimo.

Tabela 11
Estimativa do Aumento da Massa Salarial dos Trabalhadores
que Recebem até 1,5 Salários Mínimos
Estado de São Paulo – 1999

Faixas de Rendimentos	Número de Trabalhadores	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)	Nova Massa Salarial (R\$) ⁽¹⁾
Até 1/2 salário mínimo ⁽²⁾	53.275	48,00	2.557.200	4.233.700
De 1/2 a 1 salário mínimo	392.004	120,00	47.040.480	77.880.219
De 1 a 1/5 salários mínimos	524.816	188,75	99.059.020	164.002.114
Total	970.095	-	148.656.700	246.116.033

Fonte: PNAD. IBGE/99 e MTE. RAIS/99

Elaboração: DIEESE

Notas: (1) Considerou-se o aumento de 1,6556 para os salários entre estas faixas. Este percentual refere-se ao aumento do salário que passaria de R\$151,00 para R\$250,00.

(2) Nesta faixa, assume-se a hipótese de que estes trabalhadores recebem até meio salário mínimo por terem jornada reduzida, serem aprendizes ou estagiários. Assim, passariam todos a receber meio piso regional mínimo

Tabela 12
Massa Salarial dos Trabalhadores por Categorias, segundo Posição na Ocupação
Estado de São Paulo – 1999

Posição na Ocupação	Número de Trabalhadores	Salário Médio (R\$)	Massa Salarial (R\$)
Empregados com Carteira Assinada	6.414.375	713,00	4.573.449.375
Empregados Domésticos	1.255.180	236,00	296.222.480
Outros Trabalhadores	2.424.334	422,00	1.023.068.948
Militares e Estatutários ⁽¹⁾	919.898	1.011,00	930.016.878
Total	11.013.787	-	6.822.757.681

Fonte: PNAD. IBGE/99 e MTE. RAIS/99

Elaboração: DIEESE

Nota: (1) Na categoria militares e estatutários, estão incluídos os funcionários públicos estaduais

Obs.: Os rendimentos dos trabalhadores por conta-própria e dos empregadores não estão incluídos na massa salarial

Tabela 13
Impacto na Massa Salarial da Introdução do Piso Mínimo de R\$250,00
Estado de São Paulo – 1999

Itens	Impacto
Massa Salarial Total (R\$)	6.822.757.681
Massa Salarial dos que ganham até 1,5 salários mínimos (R\$)	148.656.700
Nova Massa Salarial (piso de R\$250,00)	246.116.033
Nova Massa Salarial Total	6.920.217.014
Aumento da Massa Salarial	1,4%
Fonte: PNAD. IBGE/99 e MTE. RAIS/99	
Elaboração: DIEESE	

A massa salarial dos trabalhadores assalariados foi de aproximadamente 6,822 bilhões. Por sua vez, a massa salarial dos trabalhadores que ganham até 1,5 salários mínimos somou R\$ 148, 7 milhões. A introdução de um piso mínimo de R\$250,00 aumentaria a massa salarial em 1,4%, perfazendo 6,920 bilhões.

Este aumento da renda não seria imediato e o fator tempo deve ser considerado. Muitos trabalhadores têm piso fixado em negociação coletiva e assim, somente nas datas base posteriores a fixação do novo mínimo, é que os sindicatos poderiam reivindicar a igualdade ou a proximidade do valor do piso da categoria ao piso regional mínimo. Com o aumento progressivo do piso salarial dos trabalhadores com vínculo formal, o salário dos sem carteira poderia ser majorado, em um segundo momento.

No caso dos trabalhadores domésticos, somente os que possuem vínculo formal de trabalho seriam atingidos pelo piso regional mínimo, ou seja, 34% e apenas esta parcela foi considerada entre os que seriam atingidos pela introdução de um piso mínimo. No entanto, é possível se considerar que, para aqueles que não têm vínculo formal, o aumento do patamar de salários dependeria da vontade dos empregadores em reajustar seus salários e na possibilidade de negociação individual desse reajuste.

5.2 Sobre a Economia Paulista (este montante geraria maior dinamismo)?

Um possível aumento dos salários dos trabalhadores de baixa renda e, conseqüentemente de suas famílias, se converteria quase imediatamente em consumo de bens de salários devido à demanda reprimida por estes bens. Nessas faixas de renda não há poupança. Pelo contrário, dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF - realizada pelo DIEESE na Região Metropolitana de São Paulo, em 1994/1995, apontaram a existência, para as famílias de menor renda, de um déficit mensal de cerca de 6%. As famílias que compõem o estrato 1 (os 33% das famílias que recebem menores rendimentos) tinham uma despesa média de R\$ 400,17 e recebiam, em média, R\$377,40, em valores de 1996.

Supondo que este déficit pudesse ser verificado nas demais regiões do estado de São Paulo, um aumento dos rendimentos, deveria diminuir a diferença entre gasto e renda destas famílias.

A POF revelou um maior gasto das famílias de menor renda com alimentação e habitação (mais de 60% de seus gastos), 8,78% com vestuário, 7,74% com transporte e 6,55% com despesas de saúde. A introdução do piso mínimo significaria um aumento de renda com impacto direto no consumo de alimentos, item de maior peso no orçamento familiar. Também causaria impactos, em menor escala, no consumo de outros bens como vestuário, equipamento doméstico e, mesmo, maiores gastos com saúde.

Um aumento da renda de parte das famílias do estrato de baixa renda certamente teria um impacto positivo sobre o nível de atividade econômica regional, dinamizando a economia do estado através de efeitos multiplicadores da renda, decorrentes do aumento de consumo.

5.3 Inflação

Um dos argumentos contrários ao piso regional é o possível impacto inflacionário causado pelo aumento dos salários, e conseqüentemente, dos custos e do consumo, podendo ocasionar assim, uma alta de preços.

A introdução de um piso regional mínimo em São Paulo poderia aumentar a massa salarial em 1,6% conforme estimativa anterior. Sabe-se que o PIB paulista, em 1998, foi de R\$324.012 milhões (dado mais recente). Segundo dados do IBGE - Contas Nacionais, em 1998, os salários eqüivaliam a 36% do PIB nacional. Utilizando-se essa mesma proporção para o estado de São

Paulo, poder-se-ia inferir que o impacto sobre o PIB regional seria pequeno. Na hipótese de acomodação dos demais componentes da renda no estado (Lucros, Impostos, Aluguéis, etc.), o reajuste de preços seria pouco relevante. Mesmo que os setores com poder de formação de preços tentassem repassar o aumento de custos ou os setores produtores de bens de salários buscassem elevar os preços a partir do acréscimo de demanda, dificilmente tais elevações seriam preocupantes para o índice de custo de vida, considerando o aumento da massa salarial e a proporção desse indicador no PIB.

Uma comparação entre os reajustes concedidos ao salário mínimo nacional e a inflação dos dois meses seguintes a esse reajuste e a inflação anual revela que não se pode estabelecer uma relação direta entre os dois fenômenos. De 1994 a 2000, o aumento da inflação foi inferior ao reajuste concedido ao salário mínimo. A exceção aparece no ano de 1999, em que o reajuste aplicado ao salário mínimo foi de 4,6% enquanto o ICV-DIEESE mediu 9,5% no município de São Paulo. No entanto, este foi um ano de reajustes expressivos nas tarifas de água, luz e telefonia, bem como de intensa desvalorização cambial, que são elementos explicativos da alta de preços, muito mais fortes do que o reajuste do mínimo. O ano de 1995 é, talvez, o mais significativo desta série. Isto porque, apesar de um expressivo reajuste do salário mínimo, de 42,9%, a alta anual do custo de vida medida pelo ICV/DIEESE foi de 23,4%.

A participação dos salários na renda nacional (e regional) e o impacto dos salários de base na massa salarial (1,6% na melhor das hipóteses) não são suficientes para concluir por um aumento expressivo das taxas de inflação a partir da elevação do piso regional.

Tabela 14
Comparação do Reajuste do Salário Mínimo Nacional com a Inflação
1994 a 2000

Salário Mínimo			Inflação – Estrato Geral			Inflação – Estrato Inferior				
Data do reajuste	Valor	% de aumento	Ano	Mai	Junho	Varição Anual	Ano	Mai	Junho	Varição Anual
01.09.1994	70,00		1994	-	-	-	1994	-	-	-
01.05.1995	100,00	42,9	1995	2,74	2,82	27,45	1995	2,16	2,39	23,41
01.05.1996	112,00	12,0	1996	1,76	0,09	9,94	1996	1,48	0,61	8,52
01.05.1997	120,00	7,1	1997	-0,01	0,99	6,12	1997	-0,39	1,17	5,92
01.05.1998	130,00	8,3	1998	0,41	0,05	0,49	1998	0,82	0,04	1,23
01.05.1999	136,00	4,6	1999	0,22	0,34	9,57	1999	0,1	0,25	9,49
03.04.2000	151,00	11,0	2000	-0,20	0,15	7,21	2000	-0,25	0,19	5,90

Fonte: DIEESE

Obs.: Índice utilizado – ICV/DIEESE

Tabela 15
Comparação do Reajuste do Salário Mínimo Nacional
com a Cesta Básica PROCON/DIEESE- 1994/2000

Salário Mínimo			Cesta Básica PROCON/DIEESE	
Data do reajuste	Valor	% de aumento	Ano	Varição Anual
01.09.1994	70,00	-	1994	-
01.05.1995	100,00	42,9%	1995	2,8
01.05.1996	112,00	12,0%	1996	0,6
01.05.1997	120,00	7,1%	1997	6,5
01.05.1998	130,00	8,3%	1998	4,5
01.05.1999	136,00	4,6%	1999	14,8
03.04.2000	151,00	11,0%	2000	1,2

Fonte: DIEESE

A mesma comparação pode ser feita utilizando-se a cesta básica PROCON/DIEESE. Em todos os anos analisados, o reajuste da cesta foi inferior ao do salário mínimo, exceção também, ao ano de 1999, em que a cesta subiu 14,8% e o salário mínimo, 4,6%. Os fatores atribuídos ao aumento da cesta são outros, e não o reajuste do salário mínimo nacional, até mesmo porque a série de preços da cesta revela que as maiores altas aconteceram nos dois últimos meses de 1999.

Desta forma, o argumento de que a instituição de piso mínimo geraria um impacto inflacionário, pode ser questionado pelo comportamento dos preços frente aos últimos reajustes concedidos ao salário mínimo nacional.

5.4 Nível de Emprego

A introdução de um piso regional poderia ocasionar uma diminuição do nível de emprego, pelo aumento dos salários de uma parcela da força de trabalho.

Segundo o pensamento de parte dos atores sociais, um aumento dos salários implicaria em um aumento dos custos. A busca pela redução dos custos induziria o empresário a diminuí-los através do corte do número de trabalhadores ou pela contratação sem o vínculo formal, que elimina encargos, barateando o custo do trabalhador para a empresa.

O argumento de que os reajustes salariais afetam negativamente o nível de emprego ou sua qualidade não é novo. Ao longo das últimas décadas tem sido apresentando em diversas ocasiões. Uma das formas de perceber impactos seria através da comparação entre taxas de desemprego e os reajustes do salário mínimo ao longo do tempo.

Tabela 16
Taxa de Desemprego Total Mensal
Região metropolitana de São Paulo - 1994-2001

Ano	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1994	13,6	14,1	14,9	15,3	15,4	15,2	14,5	14,4	14,1	14,3	13,2	12,6
1995	12,1	12,9	13,2	13,5	13,4	13,2	13,1	12,9	13,3	13,4	13,7	13,2
1996	13,1	13,8	15,0	15,9	16,1	16,2	15,7	15,5	14,8	14,8	14,5	14,2
1997	13,9	14,2	15,0	15,9	16,0	16,0	15,7	15,9	16,3	16,5	16,6	16,6
1998	16,6	17,2	18,1	18,8	18,8	18,9	18,9	18,9	18,5	18,1	17,7	17,4
1999	17,8	18,7	19,9	20,3	20,3	19,9	20,1	19,6	19,7	19,0	18,6	17,5
2000	17,7	17,7	18,4	18,6	18,7	18,6	18,6	17,7	17,3	16,3	16,2	16,2
2001	16,3	17,0	17,3									

Fonte: DIEESE,SEADE. PED – Pesquisa de Emprego e Desemprego

A análise da evolução da taxa de desemprego total na Região Metropolitana de São Paulo, no período de 1994 a 2001, não demonstrou nenhum grande aumento desta taxa nos meses seguintes a maio, quando do reajuste do salário mínimo. O crescimento do desemprego desde 1994, vem sendo associado às mudanças organizacionais feitas pelas empresas e à política recessiva adotada no Plano Real - elevação das taxas de juros e diminuição do crédito - ocasionando um menor investimento e dinamismo na economia como um todo.

No ano de 2000, porém, a economia da região metropolitana de São Paulo gerou 280.000 novos postos de trabalho, com 3,9% de aumento na ocupação. Na indústria foram criados 78.000 novos postos de trabalho, no comércio 16.000 empregos e no setor de serviços, 170.000 novas ocupações. Mas, os postos de trabalho com vínculos mais frágeis apresentaram crescimento mais intenso: 6,4% para os assalariados sem carteira assinada e 3,6% nas subcontratações. Para os autônomos que atuavam junto ao público, o crescimento apurado foi de 4,8%. Em relação ao empregados domésticos, não foi registrada alta significativa de ocupações (0,5%). Somado a isso, a taxa de desemprego da região metropolitana de São Paulo caiu de 19,3%, em 1999, para 17,6% em 2000.

Além disso, há ainda a perspectiva do crescimento da economia brasileira. Em 2000, o IFF – Institute of International Finance projetou para 2001 um crescimento do PIB de 5,5%, acima inclusive das metas do governo (FSP, 25/09/2000, Caderno Dinheiro). O mesmo fez a Revista Fortune na sua edição brasileira, n.º 1, que projetou um crescimento de 6% ao ano. No ano de 2001, o governo estimou um aumento do PIB de 4,2%.

O crescimento da economia brasileira e da paulista, ainda que não se dê nos patamares previstos, coloca em xeque a possibilidade de uma queda do nível do emprego, quando da instituição de um piso regional mínimo. A geração de novos postos de trabalho depende do crescimento do país, e este crescimento não seria dificultado, pela implantação de um piso mínimo. Pelo contrário, a sua introdução poderia até, aquecer ainda mais o mercado paulista, pelo aumento de consumo, induzindo a um maior investimento e crescimento.

A acentuação da tendência à precarização do vínculo de trabalho verificada em 2000 pode, de alguma maneira, ser estimulada pelo novo piso, caso se considerem pertinentes os argumentos em relação ao aumento dos custos dos salários. No entanto, a tendência à precarização já ocorre, independente da introdução do piso regional e a reversão deste quadro depende de outras medidas, fora do âmbito aqui analisadas.

5.5 Categorias com Piso Abaixo do Piso Mínimo Regional e Negociação Coletiva

Categorias que, tradicionalmente, são mais organizadas, no estado de São Paulo, fixaram um piso salarial superior ao valor de R\$250,00. Como exemplo, lista-se abaixo o piso de algumas categorias:

Quadro 1
Amostra de Categorias com Pisos Salariais Superiores a R\$250,00

Categoria	Piso salarial	Data do último acordo
Metalúrgicos de São Paulo (autopeças, siderúrgicas, lâmpadas, máquinas e fundição)	Acima de R\$ 319,00	Novembro de 2000
Frentistas de São Paulo	R\$ 339,23	Março de 2000
Químicos de São Paulo	R\$ 376,25	Novembro de 2000
Alimentação de Guarulhos	R\$ 295,45	Dezembro de 2000
Alimentação do Interior de São Paulo	R\$ 308,66	Setembro de 2000
Alimentação – Indústria de Bebidas	R\$ 339,23	Março de 2000
Comerciários do Interior de São Paulo	R\$ 346,00	Novembro de 2000

Fonte: DIEESE. Banco de Pisos Salariais

Para as categorias que possuem piso salarial fixados abaixo do valor de R\$250,00, a introdução de uma lei que institui um piso mínimo regional, poderia implicar em futuras negociações entre empresas e sindicatos de trabalhadores para igualar o piso da categoria ao valor fixado em lei.

Provavelmente esse tema seria tratado ao longo de um período que inclui datas-bases das categorias profissionais, disseminando o impacto de elevação dos pisos salariais no tempo.

Também a título de exemplo, podem ser citadas algumas categorias que possuem, hoje, no estado de São Paulo, pisos salariais inferiores ao valor de R\$250,00:

Quadro 2
Amostra de Categorias com Pisos Salariais Inferiores a R\$250,00

Categoria	Piso salarial	Data do último acordo
Calçados de Franca	R\$ 217,00	Fevereiro de 2000
Empresas de limpeza privada de São Paulo, Cotia e Embu	R\$ 234,23	Maio de 2000
Rurais de São Paulo	R\$ 235,22	Maio de 2000
Rurais da cana-de-açúcar	R\$ 235,22	Maio de 2000
Trabalhadores rurais – citricultura	R\$ 174,90	Julho de 2000
Aeroviários de São Paulo, - Taxi Aéreo – Contínuos e office-boys	R\$ 220,00	Dezembro de 2000

Fonte: DIEESE. Banco de Pisos Salariais

5.6 Pequenas Empresas

Outra questão suscitada pela implantação de um piso regional mínimo, é seu impacto sobre os pequenos estabelecimentos, ou seja, aqueles que têm, no máximo, 50 trabalhadores. Os dados sobre a remuneração por tamanho de estabelecimento, obtidos na base de dados da RAIS em dezembro de 1999, mostram que 1.289.846 trabalhadores estão alocados em estabelecimentos de 1 a 9 funcionários, ou seja, 17% do total. Nos estabelecimentos de 10 a 49 trabalhadores, o percentual de empregados é 20,7%.

Do total de trabalhadores que recebem até 1 salário mínimo, 34,8% estavam alocados em estabelecimentos com até 9 funcionários; 14,8% em estabelecimentos de 10 a 49 empregados e 28,1% em grandes estabelecimentos (mais 1.000 funcionários).

Na faixa de 1 a 1,5 salários, os estabelecimentos com até 10 trabalhadores englobaram 42,4% dos que ganham esse valor e os de 10 a 49 funcionários, 21,8%.

De 1,5 a 2 salários, a distribuição dos trabalhadores ficou mais homogênea: 27% estavam nos estabelecimentos com até 10 trabalhadores, 21,1% nos de 10 a 49 funcionários, 18,7% nos de 50 a 259, 14,8% nos estabelecimentos de 250 a 999 trabalhadores e 18,4% naqueles com mais de 1.000 trabalhadores.

Tabela 17
Empregados, por Tamanho de Estabelecimento e Faixas de Rendimentos
Estado de São Paulo - em 31/12/99

Faixas de Rendimentos (em Salários Mínimos)	Tamanho dos estabelecimentos					Total
	De 1 a 9	De 10 a 49	De 50 a 249	De 250 a 999	De 1000 ou mais	
Até 1	28.291	12.059	10.935	7.013	22.992	81.290
Mais de 1 a 1,5	108.891	56.094	38.031	20.387	33.559	256.962
Mais de 1,5 a 2	129.546	101.068	89.663	70.819	88.208	479.304
Até 2	266.728	169.221	138.629	98.219	144.759	817.556
Acima de 2	1.020.312	1.391.529	1.419.921	1.199.761	1.672.944	6.704.467
Ignorado	2.806	5.785	7.304	7.479	21.795	45.169
Total	1.289.846	1.566.535	1.565.854	1.305.459	1.839.498	7.567.192

Fonte: MTE. RAIS/99
 Elaboração: DIEESE

Tabela 18
Distribuição dos Empregados, por Tamanho de Estabelecimento e
Faixas de Rendimentos
Estado de São Paulo em 31/12/99

Faixas de SM's	Tamanho dos estabelecimentos					Total
	De 1 a 9	De 10 a 49	De 50 a 249	De 250 a 999	De 1000 ou mais	
Até 1	34,8%	14,8%	13,5%	8,6%	28,3%	1,1%
Mais de 1 a 1,5	42,4%	21,8%	14,8%	7,9%	13,1%	3,4%
Mais de 1,5 a 2	27,0%	21,1%	18,7%	14,8%	18,4%	6,3%
Até 2	32,6%	20,7%	17,0%	12,0%	17,7%	10,8%
Acima de 2	15,2%	20,8%	21,2%	17,9%	25,0%	88,6%
Ignorado	6,2%	12,8%	16,2%	16,6%	48,3%	0,6%
Total	17,0%	20,7%	20,7%	17,3%	24,3%	100,0%

Fonte: MTE. RAIS/99
 Elaboração: DIEESE

A adoção de um piso regional mínimo de R\$250,00 , significaria um aumento médio estimado de 1,24% sobre a folha de pagamento das empresas de até 50 empregados(Tabela 15).

Para a construção desta estimativa, assumiu-se que as 3 primeiras faixas de rendimento (até 0,5 salário mínimo, de 0,5 a 1 salário e de 1 a 1,5 salários mínimos) teriam um reajuste médio de 65,6%, igual ao reajuste de R\$151,00 para R\$250,00. Assim, o indivíduo que ganhasse até 0,5 salário mínimo oficial, continuaria ganhando 0,5 do piso mínimo regional. Isto porque supõe-se que este empregado recebe este valor por realizar jornada de trabalho reduzida ou por ser

aprendiz. Em contrapartida, não se considera a possibilidade de que este indivíduo tenha uma inserção precária e por isso, ganhe menos que o salário mínimo estabelecido por lei.

Tabela 19
Estimativa do Impacto da Introdução do Piso Regional Mínimo
sobre a Massa Salarial dos Estabelecimentos de até 50 Empregados
Estado de São Paulo – em 31/12/99

Faixa de Rendimento	Nº de Trabalhadores	Massa Salarial Atual (R\$)	Remuneração Média (R\$)	Massa Salarial Reajustada (R\$)	Reajuste da Massa
Até 0,5 Salário Mínimo (SM)	3.393	216.074,96	63,68	357.733,70	-
De 0,51 a 1,00 SM	58.352	8.322.523,55	142,63	13.778.769,99	-
De 1,01 a 1,50 SM	142.878	27.858.942,81	194,98	46.123.265,72	-
De 1,51 a 2,00 SM	216.180	58.342.555,54	269,88	58.342.555,54	-
De 2,01 a 3,00 S M	987.919	370.100.214,80	374,63	370.100.214,80	-
De 3,01 a 4,00 SM	520.711	269.536.105,32	517,63	269.536.105,32	-
De 4,01 a 5,00 SM	254.132	170.732.891,40	671,83	170.732.891,40	-
De 5,01 a 7,00 SM	255.701	226.018.447,41	883,92	226.018.447,41	-
De 7,01 a 10,00 SM	162.249	202.139.041,65	1.245,86	202.139.041,65	-
De 10,01 a 15,00 SM	97.492	178.008.865,66	1.825,88	178.008.865,66	-
De 15,01 a 20,00 SM	39.380	102.294.415,46	2.597,62	102.294.415,46	-
Mais de 20,00 SM	61.938	314.296.254,65	5.074,37	314.296.254,65	-
Ignorado	56.056	0,00	0,00	0,00	-
Total	2.856.381	1.927.866.333,21	674,93	1.951.728.561,30	1,24%

Fonte: MTE. RAIS/99

Elaboração: DIEESE

5.7 Impactos Sobre o Funcionalismo Público Estadual

Uma estimativa da introdução de um piso mínimo regional de R\$ 250,00, para os funcionários públicos estaduais que ganhavam, em 1999, até 1,5 salários mínimos, mostrou que o número de trabalhadores que seriam atingidos diretamente por esse aumento seria de 22.482. O aumento da massa salarial se aproximaria de 0,25%, como mostra a tabela abaixo:

Tabela 20
Estimativa da Introdução do Piso Salarial Mínimo para os
Funcionários Públicos Estaduais
Estado de São Paulo – 1999

Faixa de Rendimento (Salário Mínimo = SM)	Massa Salarial Atual(R\$)	Remuneração Média (R\$)	Massa Salarial Reajustada (R\$)	Reajuste da Massa (%)	Total de Trabalhadores Atingidos
Até 0,5 - Até 0,5 SM	137.978	60,97	228.440	-	2.263
De 0,51 a 1,00 SM	1.082.445	115,26	1.792.128	-	9.391
De 1,01 a 1,50 SM	2.036.320	188,06	3.371.390	-	10.828
De 1,51 a 2,00 SM	3.264.952	264,43	3.264.952	-	-
De 2,01 a 3,00 SM	33.510.429	397,09	33.510.429	-	-
De 3,01 a 4,00 SM	31.473.505	516,65	31.473.505	-	-
De 4,01 a 5,00 SM	31.328.955	671,01	31.328.955	-	-
De 5,01 a 7,00 SM	139.923.733	903,33	139.923.733	-	-
De 7,01 a 10,00 SM	195.304.347	1253,63	195.304.347	-	-
De 10,01 a 15,00 SM	153.229.627	1821,88	153.229.627	-	-
De 15,01 a 20,00 SM	65.627.709	2578,08	65.627.709	-	-
Mais de 20,00 SM	198.910.615	5153,66	198.910.615	-	-
IGNORADO – Ignorado	-	0,00	-	-	-
Total	855.830.614	1225,54	857.965.829	0,25%	22.482

Fonte: MTE. RAIS/99

Elaboração: DIEESE

6 PISO REGIONAL MÍNIMO E SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: ALGUMAS QUESTÕES

A questão da adoção do piso mínimo regional se torna ainda mais controversa quando contraposta com a discussão do salário mínimo nacional e a necessidade de se criar uma política de recuperação de seu valor.

A própria instituição da Lei nº 103, ao permitir a adoção de um piso mínimo regional, reconheceu o baixo valor do atual salário mínimo. Isto implica que tanto o Congresso Nacional quanto o Executivo adiaram uma possível discussão de uma proposta de recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo nacional.

A implantação de um piso regional mínimo poderia ofuscar a discussão da necessidade de se realizar uma política de valorização do salário mínimo nacional, que continua sendo um importante instrumento de distribuição de renda no país. O salário mínimo nacional vem sendo negligenciado ao longo do tempo, perdendo de vista seu objetivo inicial de assegurar uma renda mínima para os trabalhadores e seus familiares e utilizado como peça secundária das várias políticas de estabilização, realizadas ao longo das décadas de 60, 70, 80 e 90.

Uma política de valorização do salário mínimo nacional poderia ter o mesmo papel da implantação de um piso mínimo regional, aumentando a renda dos ocupados, só que com seus resultados potencializados para todas as regiões do Brasil. Desta forma, esperar-se-ia um aumento dos salários dos ocupados com vínculo formal de trabalho. Para os trabalhadores em situação de vulnerabilidade (empregados domésticos, trabalhadores por conta-própria e os sem carteira assinada), esse aumento acenaria com a possibilidade de igualar os rendimentos percebidos ao mínimo nacional (efeito farol).

Porém, o principal argumento do governo para não reajustar o mínimo nacional é o impacto nos cofres da Previdência. Atualmente, cerca de 12 milhões de pessoas recebem exatamente 1 salário a título de aposentadoria. Minimizar a discussão da recuperação do poder de compra do salário mínimo nacional, significaria impedir que estes milhões de aposentados tivessem direito a uma melhoria na qualidade de vida.

Caso ocorra a implantação de um piso mínimo regional de R\$250,00, a diferença que se instituiria entre este e o salário mínimo nacional seria 66,7% superior ao valor de R\$ 151,00, do mínimo nacional. Para os estados que o adotarem, espera-se uma a melhora da distribuição de renda. Entretanto, a Lei nº 103 não obriga que todas as unidades da Federação instituem o piso regional. Desta forma, enquanto alguns estados vigoraria apenas o salário mínimo nacional, em outros, coexistiriam um piso regional mínimo e o mínimo nacional. Se os estados mais pobres não fizerem uso da permissão legal, o resultado será a ampliação do fosso, já altamente desfavorável a tais regiões, contribuindo ainda mais para o aumento da desigualdade regional da renda.

7 A VISÃO DOS ATORES SOCIAIS

Como complemento desta análise foram entrevistados diversos atores sociais para saber suas opiniões sobre esta questão. Procurou-se ouvir todas as centrais sindicais de trabalhadores e ainda algumas entidades sindicais que agrupavam um expressivo número de trabalhadores que recebiam salários próximos aos do valor do salário mínimo vigente naquele momento (R\$151,00). Quanto aos empresários, foram entrevistados os setores do comércio e de serviços, através da ACSP - Associação Comercial de São Paulo - e da FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo - e o setor industrial, através do SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo - e da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

No caso do SINDUSCON, não houve resposta, pois a entidade alegou não ter opinião a respeito do assunto. Já a FIESP, que respondeu ao questionário, solicitou que o mesmo ficasse restrito ao âmbito da SERT/SP, não constando assim, desse relatório.

Pelo lado governamental, a entrevista restringiu-se à SERT/SP, por ser a Secretaria responsável pela discussão das questões salariais no âmbito do Governo Estadual.

Quadro 3 – Visão dos Diversos Atores Sociais

Trabalhadores	Empresários	Governo
POSIÇÃO EM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO		
<p style="text-align: center;">A FAVOR</p> <p>Sindicato das Costureiras de São Paulo O piso mínimo regional é uma coisa muito importante, é uma forma das pessoas ganharem melhor. Em nível estadual, muitos ganham um salário mínimo, então, se aumentar o salário mínimo, aumenta o poder aquisitivo das pessoas. Como São Paulo é um dos estados mais ricos da Federação, é justo que o salário mínimo seja maior, até porque o custo de vida é mais alto.</p> <p>FETAESP O salário mínimo deve - no mínimo - atender a algumas das necessidades básicas dos trabalhadores, aliás, como preceitua a Constituição Federal. Nos anos 40, na era Vargas, o salário mínimo (em valores de hoje) chegou a R\$532,15, ou seja, média de 3,5 salários atuais. Naquela época, o critério de acompanhamento das perdas salariais eram técnicos e não políticos. É preciso todo e qualquer esforço que resulte no resgate de um salário mínimo digno de nossos cidadãos, e que nossa história mostra já ter sido possível nesse país. Assim, claro, a proposta de um salário mínimo para São Paulo pode ser o início desse resgate que há pouco mencionamos. O estado é o mais rico da Federação e tem condições, sim, de bancar uma majoração.</p> <p>Força Sindical O piso mínimo regional foi uma importante conquista dos trabalhadores. O piso nacional já foi uma dura conquista, com a definição dos R\$ 180,00, que envolveu até uma Marcha de mais de 1.100 quilômetros até a capital federal. Mas já naquela época não deixamos também de discutir a grande vitória que foi a possibilidade de cada estado definir o seu salário mínimo. Isso evita que se "nivele por baixo" o salário mínimo e que em cada estado o trabalhador possa ganhar mais. Na prática, portanto, a instituição do piso mínimo regional significa possibilidades reais de aumento do salário mínimo.</p>	<p style="text-align: center;">A FAVOR</p> <p>ACSP Nossa entidade é favorável à instituição do piso mínimo regional, porque o Brasil tem diferenças regionais bastante grandes. Teria que voltar ao que era antes de 1988, quando a Constituição permitia salários mínimos diferentes para cada estado do país. Uma legislação que uniformiza o piso acaba deixando os trabalhadores das regiões mais ricas nivelados por baixo.</p> <p style="text-align: center;">CONTRA</p> <p>FESESP Entendemos que não é necessário instituir um piso mínimo regional para o Setor Privado, porque as convenções entre empregado e empregador já determinam os pisos salariais por categoria e, os setores inorganizados sindicalmente, tanto patronais como de empregados, são regulamentados pelos acordos coletivos entre as Federações Sindicais Estaduais ou Nacionais. O piso mínimo regional só seria válido para ser aplicado pelos órgãos do governos municipais e estaduais.</p>	<p style="text-align: center;">A FAVOR</p> <p>SERT/SP Encaramos a instituição do piso regional mínimo como um fato positivo porque deve estimular a discussão no estado de São Paulo sobre os rendimentos do trabalho e as condições de vida a ele associada para as pessoas que estão na base da pirâmide salarial, além de possibilitar um processo de amadurecimento e identificação dos limites e possibilidades de pagamento dos pisos salariais por parte das empresas e governos. No entanto, deveria haver uma política de recomposição de valor do salário mínimo, primeiramente, tendo como meta os valores praticados no Mercosul e depois, progressivamente, se encaminhando para os valores calculados pelo DIEESE. Os indicadores de concentração de renda, recém divulgados, mostram que precisamos elevar os padrões mínimos de remuneração, em progressão maior que as demais rendas. Somente assim poderemos mudar o atual quadro iníquo de distribuição de renda.</p>

CGT Brasil

Historicamente, nós fomos contra o piso mínimo regional. Nunca conseguimos o piso mínimo do DIEESE, que é mais ou menos 900 reais e que é o correto. O problema é que nós sabemos que na prática esse piso do DIEESE é inviável, por causa da diferença entre as regiões do país. No Nordeste, por exemplo, é impossível que se consiga que seja efetivamente pago um piso muito mais alto do que o que se paga atualmente. Porém, hoje é mais defensável um salário mínimo regional, porque, pelo menos, os trabalhadores dos estados mais ricos vão receber uns 250, 300 reais. No Nordeste isso é impensável. Se regionalizar, pode ser mais fácil melhorar o salário mínimo por região, isto é, um valor mais alto em alguns locais, como no Sul e Sudeste, pode ajudar a aumentar o piso do Norte e Nordeste. É claro que os empresários têm que pagá-lo efetivamente, tem que ser obrigatório, senão não vai funcionar.

SDS

A CAT se posiciona a favor da regionalização do salário mínimo. Os estados devem adotar, consideradas as suas possibilidades, acréscimos sobre o valor nacional, aplicados aos salários de seus servidores e aos trabalhadores em geral, na ativa. Nos estados onde não seja fixado um mínimo local prevalecerá o que for estabelecido em lei federal.

CONTRA

Sindicato das Empregadas Domésticas

Somos contra o piso mínimo regional, porque isso é discriminação. O piso tem que ser igual em todos os estados, porque, caso contrário, geraria desemprego.

CAT

A CAT é contra a diferenciação salarial por região. Nossa posição é de crescimento gradativo do salário mínimo, de forma que ele possa suprir as necessidades de uma família.

Estudo Exploratório: Piso Regional Mínimo

Trabalhadores	Empresários	Governo
VALOR IDEAL DO PISO REGIONAL MÍNIMO		
<p>Sindicato das Empregadas Domésticas Achamos que o piso ideal para os trabalhadores seria de três salários mínimos, para suprir suas necessidades. É o necessário para passar um mês, individualmente. É claro que vai precisar de muito mais, se a pessoa tiver uma família. Se tiver filho, essas coisas, o salário não vai dar, mas aqui nós chegamos a esse valor, que é o mínimo para qualquer trabalhador passar um mês.</p> <p>Sindicato das Costureiras de São Paulo Nossa entidade já encaminhou uma proposta para o governo de implantação de um piso mínimo regional de 250 reais. Embora a gente saiba que isso está muito longe de ser o valor ideal - de acordo com os estudos do DIEESE, o valor devia estar entre 600 e 700 reais no mínimo para suprir as necessidades dos trabalhadores</p> <p>FETAESP O valor que estamos trabalhando em nossa campanha salarial para os rurais do setor canavieiro é de R\$350,00, porque, pelos nossos estudos e acompanhamentos em relação aos salários pagos nas diversas regiões do estado de São Paulo, pudemos constatar que é um valor possível e que muitas empresas já o tem como referência em termos de média. É claro que há muitos trabalhadores rurais que recebem mais do que esse salário.</p> <p>Força Sindical São Paulo é o estado mais rico do país. É onde o trabalhador tem condições de ganhar o maior salário mínimo do país. Por isso, a proposta da Força Sindical é bem clara: mínimo de R\$ 250 para São Paulo. Está claro para nós que essa é uma possibilidade real, e que o trabalhador tem o direito e as condições necessárias para isso.</p> <p>CAT Sendo contra a diferenciação salarial por região, é extravagante a discussão do valor no estado de São Paulo, mas, queremos crer, se realmente pegar essa questão (no Brasil há coisa que pega e coisa que não pega), é evidente que São Paulo deveria ter o maior dos pisos, em</p>	<p>ACSP O valor ideal do piso mínimo regional, obviamente, está muito distante do valor possível. Diria que o valor ideal deveria ser semelhante ao de países com o mesmo nível de renda brasileiro. Porém, nós temos que pensar no valor possível, que deve ser instituído gradativamente, porque é preciso pensar nos efeitos para as empresas e para o país: um piso muito elevado pode causar inflação. Acredito que 180 reais seja um valor que a economia paulista pode absorver sem problemas e sem prejuízos para a indústria, porque deve haver também uma correspondência entre salários e a produtividade da mão-de-obra. Nas regiões Norte e Nordeste, lugares mais pobres, os salários devem ser menores que 180 reais.</p> <p>FESESP O valor do piso regional mínimo para o Setor Privado como já foi exemplificado anteriormente é estabelecido por categoria nos acordos coletivos, quanto ao piso a ser estabelecido por governos municipais e estaduais, deve-se respeitar as arrecadações destes governos, e sobre o assunto, não temos condições de opinar.</p>	<p>SERT-SP Por parte do Governo do estado de São Paulo, a remuneração mínima praticada por trabalho de jornada completa situa-se em R\$ 300,00, o que serve apenas como informação sobre as possibilidades atuais do orçamento. Além de a Lei Complementar, vedar ao poder executivo estadual legislar sobre os menores salários pagos pelas Prefeituras, é conhecida a grande diversidade de políticas salariais praticadas pelos poderes municipais. Finalmente, com relação à iniciativa privada, há que se considerar a natureza dos setores não cobertos por convenções e acordos salariais, assim como os valores pactuados pelos segmentos mais organizados e as relações de mercado com as atividades não cobertas por pisos salariais mínimos. Essas considerações demonstram a grande complexidade de se definir um piso regional ideal, valor que necessariamente deverá emergir de um processo de ampla consulta com todos os atores sociais afetados. Indubitavelmente, estudos e pesquisas que procuram identificar o custo de uma canastra de bens e serviços necessários do ponto de vista da sobrevivência física e os seus componentes culturais e históricos, como divulgado pelo DIEESE, têm grande importância.</p>

Estudo Exploratório: Piso Regional Mínimo

<p>função de sua economia e desenvolvimento.</p> <p>CGT Acreditamos que o valor ideal para São Paulo seja 50% maior do que o que entrará em vigor no dia 1º de maio desse ano. Vai ser 180 reais, não vai? Então, achamos que o valor bom para São Paulo deve ser uns 270 reais. É o que dá para pagar, nós sabemos que não é possível aumentar muito, não dá para dar um salto e chegar até o piso que o DIEESE propõe. O aumento tem que ser gradual, não tem jeito.</p>		
CONSEQÜÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO NO ESTADO DE SÃO PAULO		
<p>Sindicato das Empregadas Domésticas Outros trabalhadores, principalmente do Nordeste, viriam para São Paulo na esperança de conseguir um bom salário. A entrada deles no mercado de trabalho poderia gerar mais violência e problemas com a falta de moradia, pois, com certeza, aumentaria muito o número de desempregados na cidade. Além disso, as empresas sairiam de São Paulo e iriam para lugares onde os salários são mais baixos.</p> <p>Na nossa categoria, nós não ganhamos salário mínimo, mas, com o piso mínimo regional, outras categorias estariam entrando na nossa, o que geraria mais desemprego e empurraria o nosso salário para baixo. Por isso, acho que essa medida prejudica todos os trabalhadores. Não há pontos positivos na implantação do piso mínimo regional, só negativos. Quer dizer, eu até vejo um ponto positivo, mas não quero mencionar agora.</p> <p>Sindicato das Costureiras de São Paulo Qual é a alegação do governo? Que o salário mínimo pode onerar o estado. Por isso, nós encaminhamos uma proposta possível, uma proposta que o estado suportaria e as empresas também suportariam. É uma forma que nós encontramos de não penalizar também as microempresas. Como o governo federal alega que não pode pagar um piso maior, então, aonde se possa pagar mais, que seja colocado isso.</p> <p>É preciso discutir formas de arrecadação que não onerem a população. O governo tem que fiscalizar mais o ICMS para conseguir uma arrecadação maior, porque não é a população que sonega, nós não temos como sonegar impostos, nós somos os maiores contribuintes. Se o governo se empenhar na fiscalização de impostos, pode conseguir uma arrecadação maior e, conseqüentemente, terá recursos para pagar um piso mínimo regional e um piso mínimo nacional maiores. Porque, do jeito que</p>	<p>ACSP Em São Paulo, o impacto da implantação do salário mínimo regional é pequeno. Em geral, os trabalhadores formais ganham mais do que o mínimo. Por isso, um aumento de valor, do ponto de vista econômico, não seria muito relevante; poderia afetar apenas algumas pequenas prefeituras, mais pobres. Afetaria também, indiretamente, os trabalhadores do setor informal, aqueles que não são registrados - talvez possa haver um aumento de salários. É por esse motivo que não é possível aumentar muito o salário mínimo.</p> <p>FESESP A Instituição de um salário mínimo regional no estado de São Paulo prejudicaria os acordos coletivos de trabalho do setor privado.</p>	<p>SERT-SP As conseqüências da instituição de um salário mínimo regional decorrerão do tipo de processo que irá presidir a fixação do(s) seu (s) valor (es). Externamente, e por causa de um possível efeito demonstração, mais uma vez dependendo também da forma assumida pelo processo, poderá ter impacto nas demais unidades da federação, inclusive pela importância relativa do mercado de trabalho representada pela economia paulista. Internamente à economia paulista, poderão ocorrer desajustes temporários afetando segmentos de muito baixa produtividade se o valor definido for muito acima das reais possibilidades de pagamento desses setores/organizações. Algum tipo de constrangimento sobre os níveis de salários pagos pelas prefeituras certamente poderão acontecer no caso de grande desnível, assim como sobre todos os tipos de relações de trabalho informais e não regulamentadas. No caso dos ajustes necessários a uma possível nova realidade com pisos mais elevados daqueles que seria de se esperar sem a intervenção legal, certamente contribuiria para elevar o</p>

Estudo Exploratório: Piso Regional Mínimo

está, os aposentados acabam tendo que trabalhar e acabam ocupando os lugares dos jovens, que ficam desempregados.

Na minha categoria, a implantação de um piso mínimo não teria muito impacto, mas sim nas companheiras que estão aposentadas. Elas ganham menos que 250 reais. Quanto às que estão na ativa, o mínimo fica entre 251 e 351 reais - 251 reais para quem não tem experiência, não sabe fazer nada e 351 reais para quem já tem uma certa experiência. Mas o piso é uma forma que nós encontramos de achar um diferencial, de aumentar nosso poder de barganha numa negociação.

O piso mínimo regional pode, talvez, prejudicar aqueles trabalhadores que não são organizados, onde não existe negociação, exatamente porque não existe o poder de barganha. Mas São Paulo é um estado onde os trabalhadores são bastante organizados, acredito que não haverá esse tipo de problema

FETAESP

A maior consequência seria a da melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores, em especial dos rurais, os quais estão a margem da sociedade de consumo. E do consumo básico, inclusive de alimentos. Não cremos em prejuízos econômicos para as empresas porque a maioria delas, e isso em todo o estado de São Paulo - inclusive o serviço público - já paga salários nesse patamar. O que é preciso repensar - e rápido - são os encargos sociais que incidem sobre os salários de modo geral.

Força Sindical

A instituição do mínimo regional em São Paulo beneficia – e muito – os trabalhadores paulistas. Mas também traz consequências benéficas para todo o Brasil, já que cria uma espécie de “jurisprudência”, um modelo de luta que mostra que o mínimo regional é uma realidade, e que em cada estado o trabalhador unido e mobilizado pode conseguir uma renda melhor. Na nossa opinião, ninguém é prejudicado, já que dar mais rendimento para o trabalhador – além de um ato humanitário – significa inseri-lo na economia, acelerando a roda da produção e do emprego.

CAT

São Paulo já é um estado muito procurado por sua própria pujança econômica e os salários aqui já são maiores do que no resto do país. Por outro lado, já há os pisos das categorias profissionais, discutido entre as partes, também ligeiramente maiores no estado. Não creio que haja necessidade de um mínimo exclusivo para São Paulo. De qualquer forma, progredindo a tese e possuindo-se um piso regional maior, São Paulo

patamar da renda e consumo, forçando ajustes e atualização tecnológica e de produtividade dos setores até então com grande defasagem.

Estudo Exploratório: Piso Regional Mínimo

<p>apenas reforçaria a sua forte capacidade de atração de mão-de-obra. Também se pode dizer que um piso maior em São Paulo poderia fortalecer a descontração industrial e facilitar a concorrência de outros estados, via oferecimento de mão-de-obra mais barato, de resto já um fenômeno assistido no mundo. O piso regional favorece a migração interna e nos faz voltar à época em que havia mínimos regionais, uma forma de perpetuar situações de injustiças e favorecer grupos econômicos.</p> <p>CGT Acho que a instituição do piso mínimo regional não traria impactos econômicos muito grandes para São Paulo. Nosso estado é o mais rico do país e a maioria dos trabalhadores recebe mais do que esse salário mínimo que o governo federal fixou. É verdade que os empresários vão dizer que não podem pagar, vão reclamar, vão fazer o que puderem contra o pagamento de um valor mais alto, mas isso é uma atitude tradicional por parte deles.</p>		
<p>FUTURO DESTA LEI</p>		
<p>Sindicato das Empregadas Domésticas Acho que essa lei não vai pegar, porque as outras instituições vão pensar a mesma coisa que a gente e todas vão fazer uma pressão ao governo, vão reagir, não vão deixar essa lei passar.</p> <p>Sindicato das Costureiras de São Paulo Acho que essa lei vai pegar, porque os trabalhadores que ganham menos que isso vão passar a ganhar mais e os que estão organizados vão aumentar seu poder de negociação.</p> <p>FETAESP Esta é uma lei possível e a sua aprovação e aplicação dependem da vontade política não apenas dos dirigentes sindicais, mas, especialmente, do corpo parlamentar deste país. É preciso mirar-se no exemplo de outros países que têm política social séria e onde o salário mínimo, de fato, supre as necessidades básicas com alimentação, educação, saúde, moradia, vestuário e lazer. É preciso, também, acabar com as discrepâncias entre salários. Há países onde os salários diferem pouco uns dos outros. As faixas de salários não são distantes umas das</p>	<p>ACSP Acho que a lei do salário mínimo regional vai pegar, assim como pegou a lei do salário mínimo nacional, mas não vai ser como no Rio, onde o governador Garotinho tentou impor os 250 reais ao nosso setor. A maioria dos estados não vai tentar impor ao setor privado qualquer valor, haverá a instituição de um valor possível.</p> <p>FESESP Primeiro a Lei tem de ser cumprida, a menos que seja uma Lei inócua ou que não possa ser cumprida. Para melhorar os salários dos trabalhadores deveria se desonerar totalmente a folha de pagamento, isto é, transferindo os encargos das empresas para o faturamento, com alíquotas razoáveis e suportáveis pelos empresários, sobre a folha deveria apenas incidir a contribuição do INSS dos funcionários e o FGTS deveria ser de livre aplicação, com remuneração de mercado e não definida pelo governo.</p>	<p>SERT-SP Se os processos que presidirem a discussão para a fixação dos valores do piso salarial regional forem revestidos de rigor na definição das instituições mais representativas das forças econômicas e sociais e, ademais, houver ampla participação, e a discussão for conduzida com responsabilidade, as chances de consensos aumentam, assim como a sua observância pelas entidades que se sentirem representadas na discussão. O estado de São Paulo, vem conduzindo com muita cautela essa questão. A recém promulgada Lei Nº 10.776, de 2 de março de 2001, que autorizou o Poder Executivo</p> <p>Criar uma Comissão de Notáveis com a finalidade de efetuar estudos técnicos e sócio-econômicos para definir os índices do salário mínimo paulista”, é um bom começo</p>

Estudo Exploratório: Piso Regional Mínimo

outras, ainda que hajam as complexidades e especificidades (peculiaridades) das atividades. Não se pode admitir que uma pessoa ganhe R\$ 150,00 e outra, R\$ 150.000,00, independentemente do tipo de trabalho. Isso é imoral!

Força Sindical

Achamos que a lei vai pegar porque está em consonância com uma modernidade nas relações de trabalho. Essa lei simplesmente dá forma à uma reivindicação latente dos trabalhadores. O futuro dessa lei é abrir a possibilidade para mais medidas semelhantes que tornem mais flexíveis as leis trabalhistas, com conseqüente possibilidade de os trabalhadores obterem conquistas e avanços em sua luta.

CAT

No momento, vai servir apenas para alguns esboçarem gestos demagógicos. Já se notam alguns governadores preocupados com a questão em termos políticos. Não acredito que possa pegar. Há muitas dificuldades de implantação e cumprimento, exatamente pelo poder público. Já temos a guerra fiscal entre as regiões e seria profundamente lamentável que também houvesse uma guerra salarial, a qual, com certeza, seria usada como argumento para atração de investimentos, como, aliás, já ocorre entre países do Terceiro Mundo. Reputo o piso salarial regional como uma instituição nociva.

CGT

É difícil responder se essa lei vai pegar. Acho que vai pegar nos estados do Sul e Sudeste com muito mais facilidade do que vai pegar nos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por causa da diferença econômica entre essas regiões. No Nordeste, não tem quem faça um empresário pagar mais que um certo tanto para os trabalhadores. Além disso, a organização sindical aqui no Sul é muito maior. Talvez, mais para frente, esse cenário até mude, mas vai demorar um pouco, vai ser bastante gradual.

que está a indicar que a Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, pode muito bem “pegar”.

Siglas Utilizadas: **ACSP** - Associação Comercial de São Paulo / **FESESP** – Federação de Serviços do Estado de São Paulo / **SERT-SP** – Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho do Estado de São Paulo / **FETAESP** – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo / **CGT** – Confederação Geral dos Trabalhadores / **SDS** – Social Democracia Sindical / **CAT** – Central Autônoma dos Trabalhadores

8 CONSEQUÊNCIAS DA IMPLANTAÇÃO DO PISO REGIONAL MÍNIMO SOBRE O FUTURO

Esta seção procura levantar alguns pontos que permitam vislumbrar possíveis conseqüências da adoção de um piso salarial estadual. Buscou-se organizar um conjunto de questões que estão direta e indiretamente relacionadas ao piso salarial, ao invés de apresentar respostas que, de resto, não estão disponíveis.

8.1 A Criação dos Pisos Salariais Estaduais pode Significar uma Intervenção do Estado na Esfera Privada?

O inciso V do Artigo 7º da Constituição Federal garante aos trabalhadores o direito a um “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. Assim, está assegurado aos trabalhadores o direito a negociar um (ou mais) piso que seja compatível com a extensão e a complexidade do trabalho específico a ser realizado. Nesse sentido, ao contrário de um piso para todos os salários, o estabelecimento de um piso salarial requer um processo em que somente as partes diretamente envolvidas estão habilitadas a conduzir, devido ao caráter específico da negociação. Esta tem sido a prática de uma quantidade enorme de categorias profissionais e econômicas.

Contudo, a forma e propósito com que se regulamentou esse dispositivo constitucional através da Lei Complementar nº103, a princípio criado para outro fim, além de abrir a possibilidade de instituir um valor mínimo para os salários em geral (ainda que de âmbito estadual) acima e desvinculado do mínimo nacional, pode vir a significar uma intervenção estatal em área que vem sendo caracterizada pela livre contratação entre as representações patronais e de trabalhadores. Isto dependerá da maneira pela qual esta referência virá a ser utilizada pelas partes: o que deveria ter um caráter específico, localizado, direcionado, pode passar a seguir um padrão geral.

8.2 Há o Risco de Aumentar a Distância entre o Salário Mínimo Oficial e os Pisos das Categorias?

Os pisos são uma realidade para diversas categorias profissionais. Algumas chegam a ter diversos pisos, correspondendo a diferentes funções, geralmente associadas a diferentes graus de complexidade. Por exemplo, a Convenção Coletiva de Trabalho dos Aeroviários (que trabalham para as empresas de aviação) estabelece três diferentes pisos salariais: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção de Aeronaves e Mecânico de Manutenção de Aeronaves. De um modo geral, estes pisos situam-se acima do valor do salário mínimo nacional e assumem posição de destaque nas negociações salariais. Em decorrência, esses conjuntos de trabalhadores vêm dando pouca atenção aos debates sobre o valor do salário mínimo. Nesse sentido, a fixação de pisos estaduais desvinculados do salário mínimo nacional pode contribuir para reduzir, ainda mais, sua importância para os trabalhadores de diversas categorias.

8.3 A Adoção do Piso Estadual pode Reduzir as Pressões para a Elevação do Salário Mínimo Oficial e Trazer, Consequentemente, Algum Alívio para as Contas da Previdência?

Há alguns anos, o impacto no orçamento da Previdência Social vem se tornando, progressivamente, a principal restrição à fixação dos novos valores do salário mínimo nacional. A tal ponto, que tornou-se senso comum a idéia de que um aumento real continuado do salário mínimo terminaria por tornar insolvente a Previdência. Apesar das diversas ponderações que se possa fazer a respeito deste “consenso”, o Governo Federal, ao conseguir a aprovação da Lei Complementar nº103, logrou criar uma alternativa que permite, em tese, alterar o piso salarial pago aos trabalhadores da ativa sem que disto decorra um aumento das despesas com pensões e aposentadorias. Trata-se, na prática, de possibilitar o estabelecimento de um outro salário mínimo, desvinculado do mínimo nacional, que passaria a ser, fundamentalmente, uma espécie de “piso previdenciário” ou “salário mínimo da Previdência”.

Todo o esforço e desgaste de ordem política para a criação desta Lei, só fazem sentido se o que se espera é a contenção do valor real do salário mínimo oficial, o que seria viabilizado, segundo este raciocínio, pela circunscrição do interesse pelo mínimo aos aposentados e pensionistas da Previdência Social.

Há, de outro lado, um impacto potencial positivo sobre as contas da Previdência e demais fundos públicos que têm suas fontes de receitas vinculadas à folha de pagamentos das empresas. Na hipótese de haver uma difusão do piso salarial pelas várias Unidades da Federação, é de se esperar um aumento da arrecadação resultante do aumento de salários. A proporção em que este aumento se dará depende de uma série de fatores, como o valor do piso a ser estabelecido, a quantidade de trabalhadores atingidos direta e indiretamente pela Lei estadual, os salários pagos no estado etc. Pode-se cogitar outra ordem de impactos positivos indiretos, não apenas sobre os fundos, mas sobre as contas públicas em geral, em função de uma possível dinamização da atividade econômica ocasionada pelo aumento da renda dos trabalhadores.

6.4 Qual o Impacto nos Salários dos Demais Trabalhadores?

Na seção 4.3 procuramos estimar o contingente de trabalhadores diretamente alcançados pela instituição de um piso no estado de São Paulo. O que pode acontecer, no entanto, com os salários dos demais trabalhadores? Podemos esperar que, mesmo estando fora do alcance da Lei, também sejam indiretamente atingidos? Provavelmente, sim. De um lado, há aqueles trabalhadores que já têm um piso salarial contratado em Acordo ou Convenção Coletiva num valor menor que o piso salarial a ser fixado para o estado. Segundo a Lei, a esse grupo não se aplica o piso salarial estadual. Porém, é certo que estes trabalhadores tentarão transformar o piso salarial estadual no piso da própria categoria a que pertencem. Seu sucesso nessa empreitada dependerá, fundamentalmente, de seu poder de barganha. Na eventualidade de não conseguirem, é possível que queiram retirar a cláusula que estabelece um piso profissional em seus Acordos ou Convenções – em não havendo piso profissional, vale o piso salarial estadual.

De outro lado, há aqueles trabalhadores que, mesmo tendo pisos profissionais superiores ao piso estadual, estabelecidos em Acordo ou Convenção Coletiva, procurarão elevar os mesmos proporcionalmente à elevação do “novo” piso de salários. É muito comum em meio aos trabalhadores a utilização da relação entre o seu próprio salário e o salário mínimo nacional para aferir seu poder de compra, através da conversão do salário em múltiplos do mínimo. E essa “medida” dos salários é tanto mais forte quanto mais baixos são os salários. Assim, é bastante provável que os trabalhadores busquem trocar de “medida” na hipótese de que o salário mínimo

nacional perca sua importância para o piso salarial estadual. Nos dois casos, o piso estadual cumpriria o papel de farol, sinalizando para as negociações posteriores à sua implantação.

O mesmo raciocínio aplica-se ao setor informal do mercado de trabalho. De qualquer maneira, seria preciso observar em que medida esse potencial efeito benéfico da fixação do piso, de “empurrar” a base dos salários para cima, se materializa. O acompanhamento temporal de pesquisas domiciliares e de registros administrativos poderá ajudar, na medida em que, por exemplo, se verifique a proporção de trabalhadores que recebam exatamente o salário mínimo, (ex: ½ salário mínimo, 1,5 salários mínimos, 2 salários mínimos e etc.).

8.5 Considerando o Papel Normativo Exercido pela Justiça do Trabalho, Qual Será sua Postura Frente ao Piso Mínimo Regional?

Este piso pode vir a constituir-se em referência para o Judiciário Trabalhista? Ou, em outras palavras, se os trabalhadores sem piso (inorganizados, então) fazem jus ao piso estadual, o que dirão os juízes sobre os trabalhadores ditos organizados? Os juízes vão se pronunciar sobre esta matéria, adotando o piso estadual como o mínimo a ser praticado? Ou não vão se pronunciar, o que terá, na ausência de uma norma para o piso profissional, o mesmo efeito da adoção do piso estadual?

8.6 O Novo Piso Contribuiria para Aumentar as Diferenças Regionais?

Já existem diferenças profundas entre os salários pagos nas diversas regiões do país, nas unidades da federação e mesmo nos municípios (no caso de metrópoles, é possível encontrar profundas diferenças em seu próprio interior). Tais diferenças estão relacionadas às atividades desenvolvidas naquelas regiões, ao nível de produtividade econômica, ao custo de vida, às características do mercado de trabalho, à estrutura da propriedade, entre outros aspectos. Na hipótese de os estados adotarem paulatinamente seu próprio piso, o mais provável é que revelem as diferenças entre os salários já pagos nas respectivas economias. Desta forma, o problema reside menos numa possível acentuação das diferenças e mais em um aumento da dificuldade para reduzi-las, uma vez que estariam sendo oficialmente cristalizadas. O instituto do salário mínimo visa assegurar um limite inferior para a remuneração da força de trabalho que deve ser

determinado pelas necessidades de um trabalhador e sua família e não por sua produtividade. Um projeto sustentável de recuperação do salário mínimo de âmbito nacional teria, entre outros méritos, a virtude de comprimir o leque salarial num movimento de baixo para cima, contribuindo para reduzir as enormes diferenças regionais atualmente presentes.

8.7 Há Impacto Sobre as Contas Públicas Estaduais?

Os pisos salariais, caso venham a ser adotados, revelarão, também, as condições em que se encontram as finanças estaduais. Essa, provavelmente, deverá ser a postura dos executivos estaduais. O compromisso assumido deverá guardar estreita relação com a capacidade de pagamento dos governos que, após renegociarem suas dívidas junto à União e procurarem adequar-se ao que estabelece a Lei Camata, viram sua margem de manobra ainda mais reduzida com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.8 Há o Risco de se Desencadear uma “Guerra Salarial” entre os Estados, através da Fixação de Pisos Menores de Forma a Ter um Custo Estado (em Analogia ao Custo Brasil) mais Competitivo?

Com certeza, o estado que fixar um piso muito elevado pode enfrentar problemas dessa ordem. Mas, se descartarmos esse cenário – não se pode esquecer que há um processo democrático de discussão do piso, dado que o mesmo deve ser criado a partir de uma Lei Estadual –, veremos que há limites para uma disputa de tal natureza. Em primeiro lugar, ao contrário das regras fiscais, por se tratar de salários, não pode haver redução de valores. Assim, uma vez fixados os pisos em todos os estados, não haveria a possibilidade de reduzi-los num momento seguinte. No máximo, é possível não reajustá-los. Em segundo lugar, o salário mínimo nacional constitui outro limite. Em terceiro lugar, as decisões de investimento são baseadas numa extensa série de aspectos, dentre os quais as despesas com pessoal - e nem sempre estas são as mais relevantes. Se considerarmos que estamos tratando dos salários mais baixos, pagos, portanto, aos trabalhadores com baixa qualificação, vemos reduzida, em muito, a importância deste fator para as escolhas empresariais. A questão não deve ser se o problema existirá ou não e sim se ele assumirá proporções significativas.

8.9 Possíveis Diferenças Levarão a Migrações Substanciais de Trabalhadores, a Ponto de Afetar o Funcionamento do Mercado de Trabalho de um Determinado Estado

Talvez, a melhor maneira de lidar com esta questão seja através de um exemplo numérico. Se um trabalhador ganha R\$180,00, o mínimo nacional, e o piso de um estado, próximo ao seu, passa a R\$250,00, a diferença de salário será de R\$70,00 / mês ou R\$2,50 / dia. Reformula-se, então, a questão: um trabalhador promoverá esta mudança profunda em sua vida e, quiçá, de sua família, para obter este acréscimo na sua renda? Mais importante ainda: há empregos para estes trabalhadores que se dispõem a migrar?

ANEXOS

ANEXO 1

Impacto do aumento do Salário Mínimo para R\$180,00
sobre os Servidores Públicos Estaduais
1998

UF	% impacto/folha	Num. de Trabalhadores
Paraíba	0,31	191.212
Rio Grande do Norte	0,31	163.886
Piauí	0,27	177.727
Pará	0,13	270.097
Ceará	0,12	59.333
Goiás	0,08	227.236
Alagoas	0,08	101.426
Maranhão	0,03	188.558
Sergipe	0,03	122.826
Bahia	0,02	554.291
Pernambuco	0,02	326.224
Mato Grosso	0,00	111.923
São Paulo	0,01	2.107.601
Amazonas	0,01	138.462
Mato Grosso do Sul	0,01	124.418
Minas Gerais	0,01	880.147
Tocantins	0,01	103.526
Paraná	0,01	418.302
Rio de Janeiro	0,00	638.396
Rondônia	0,00	24.798
Santa Catarina	0,00	176.254
Espírito Santo	0,00	126.175
Amapá	0,00	53.968
Rio Grande do Sul	0,00	489.914
Roraima	0,00	12.577
Acre	0,00	86.863

Fonte: BNDES

ANEXO 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 14 DE JULHO DE 2000

Autoriza os estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I - no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II - em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

Martus Tavares

ANEXO 3

EXPERIÊNCIAS DE FIXAÇÃO DE PISOS ESTADUAIS

Que se tenha notícia, somente o governo do estado do Rio de Janeiro tomou a iniciativa de fazer uso da prerrogativa de estabelecer o piso salarial, como previsto na Lei nº 103.

No estado da Bahia, antes mesmo de promulgada a Lei Complementar nº103, foi promulgada a Lei nº7.622, de 07/04/2000, estabelecendo um salário mínimo de R\$180,00, entre outras providências (ver texto da lei no próximo item deste anexo). Embora seja, a princípio, uma lei que fere o parágrafo quarto do artigo sétimo da Constituição, uma vez que o salário mínimo é unificado e de âmbito nacional, não houve arguição de inconstitucionalidade. Porém, não se tem notícia de que a Lei venha sendo observada nos contratos de trabalho do setor privado da economia e do funcionalismo público municipal. Sua aplicação tem-se restringido ao funcionalismo público estadual.

Outra experiência que despertou o interesse da imprensa e provocou alguma confusão quanto a sua natureza foi a do estado do Maranhão. O executivo estadual sancionou a Lei nº7.580, de 18/12/2000 (ver anexo), que também estabelece um valor de R\$180,00. Porém, trata-se de um piso apenas para os servidores públicos estaduais e para os empregados em empresas públicas e sociedades de economia mista, não atingindo os trabalhadores da iniciativa privada.

Portanto, pode-se afirmar que, até então, somente no estado do Rio de Janeiro foi criado o piso salarial como previsto pela Lei Complementar nº103. Segue um relato desta experiência.

No início do ano 2000, de forma atípica, o debate sobre o novo valor do salário mínimo é antecipado. Uma comissão especial de deputados federais debruça-se sobre o tema e busca definir o novo valor bem como as fontes para o seu financiamento – no caso, dos impactos sobre as contas da Previdência Social. É em meio a esse debate e sob pressão, inclusive de suas bases aliadas, que o governo federal encaminha o Projeto de Lei Complementar onde estabelece a figura do piso salarial estadual.

Por sua vez, em 29.03.00, o governo do estado do Rio de Janeiro cria uma comissão para “realizar estudos para a fixação do valor do salário mínimo a ser adotado no estado do Rio de Janeiro”. Composta por membros do Legislativo Estadual, a Associação de Prefeitos do estado, CUT, FIRJAN e FECOMÉRCIO, a comissão praticamente não funcionou, tendo se reunido apenas uma vez.

Tendo sido promulgada a Lei Federal, em julho de 2000, e devido à inatividade da comissão, o executivo estadual convoca uma reunião, em setembro de 2000, que tem como participantes, principalmente, os membros da Comissão Estadual de Emprego que passa, dali em diante, à dianteira deste processo, sob a coordenação da Secretaria Estadual de Trabalho (SETRAB) e com a participação da Comissão de Trabalho da Assembléia Legislativa. Nesta oportunidade, o Governador do estado indaga aos demais participantes o que acham do valor de R\$200,00 para vir a ser o piso do estado. Instala-se, assim, um debate público sobre o assunto e, mais especificamente, sobre o seu valor.

Inicialmente, no setor empresarial, a maior reação contrária advém de representantes do comércio e da agricultura, enquanto os representantes da indústria argumentam que, em geral, já praticam pisos acima deste valor. Entre as Centrais Sindicais não há consenso quanto a valores, mas parece haver uma visão comum de que o executivo deve tomar esta iniciativa.

Seguem-se vários encontros e realizam-se dois seminários, sempre no âmbito da Comissão Estadual e sob a coordenação da SETRAB, em que se busca ouvir as partes, a fundamentação técnica de suas propostas e construir, se possível, uma proposta única. Não se consegue, entretanto, chegar a uma posição de consenso e o debate fica em estado de espera devido à predominância das eleições municipais na agenda dos vários interlocutores.

Em novembro, o governo do estado apresenta à assembléia um Projeto de Lei instituindo um piso salarial no valor de R\$220,00. É promovida uma nova reunião entre os diversos segmentos, que também fracassa na tentativa de unificar a proposta. Em 21.11.00, a Comissão de Trabalho da Assembléia Legislativa realiza uma audiência pública em que as partes se manifestam. Posteriormente, decide-se pela aprovação da Lei 3.496, de 28.11.00. Esta Lei, basicamente, repete a Lei Complementar nº103, estendendo, além disso, o seu alcance aos empregados domésticos.

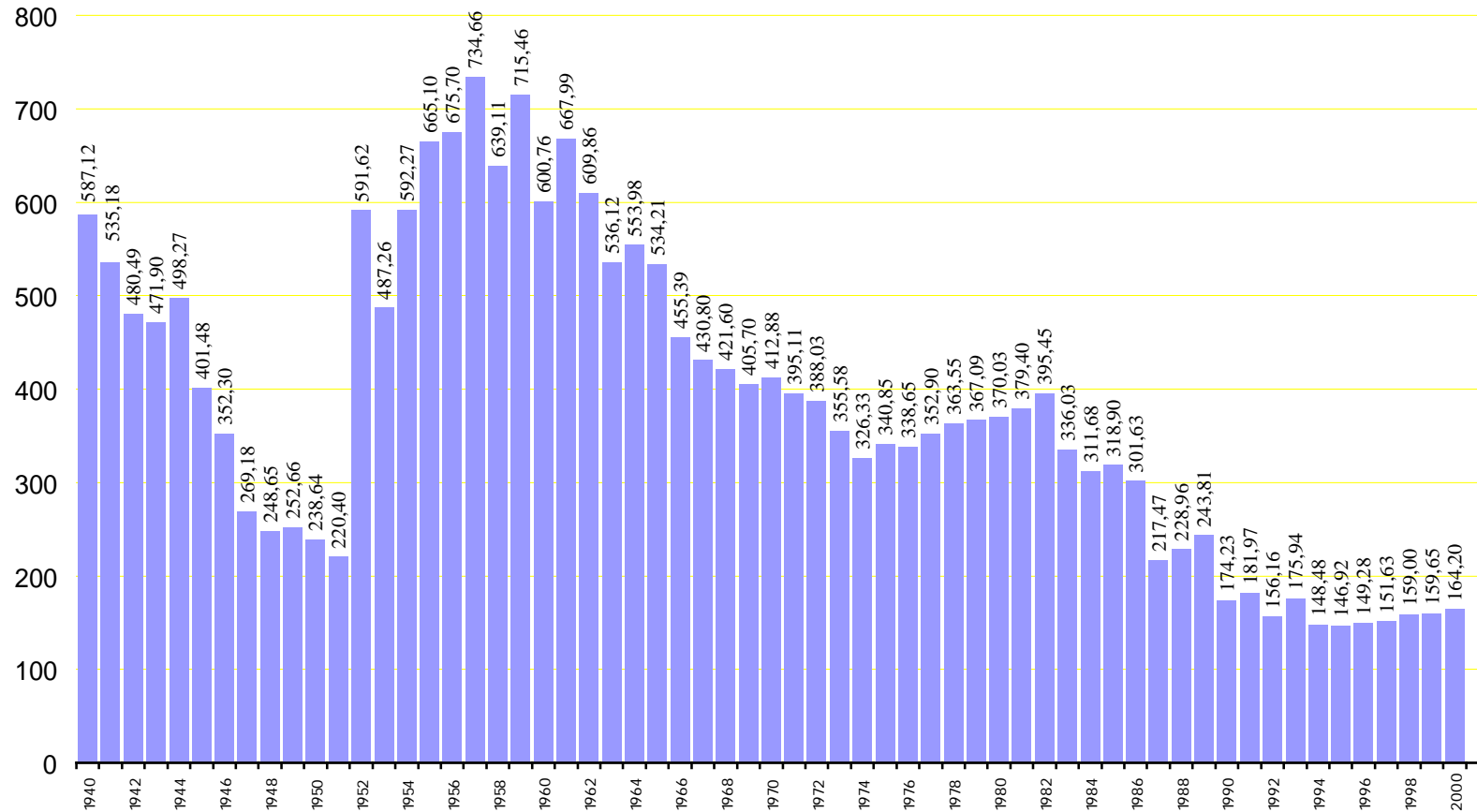
A reação patronal é rápida. Através da Confederação Nacional da Agricultura e a da Confederação Nacional do Comércio, é argüida a constitucionalidade da lei, questionamento que é acatado pelo Supremo Tribunal Federal no mês de dezembro de 2000.

Em vista disto, e também ainda em dezembro de 2000, o executivo estadual encaminha outro Projeto de Lei que procura evitar o alegado problema da lei anterior. O mesmo é aprovado imediatamente pela Assembléia Legislativa. Assim, são criadas três faixas de pisos, entre R\$220,00 e R\$226,00, cada uma delas referentes a grupos diferenciados de profissões, variando das menos complexas para as mais complexas (ver item Legislação).

A situação atual é a seguinte: a Confederação entraram, separadamente, com uma ação direta de inconstitucionalidade contra a nova lei. A matéria está sendo apreciada e, enquanto isto, a lei continua em vigor e seguem seus efeitos.

ANEXO 4

Médias Anuais do Salário Mínimo - Município de São Paulo - 1940-2000 (Em R\$ de Dezembro/2000)



Fonte: DIEESE

ANEXO 5

LEGISLAÇÕES ESTADUAIS

RIO DE JANEIRO – LEI Nº 3.512 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000

INSTITUI PISOS SALARIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA.

O Governador do estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No estado do Rio de Janeiro, o piso salarial dos empregados, integrantes das categorias profissionais abaixo explicitadas, que não o tenham definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, será de:

I - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) – Para empregados domésticos; cozinheiros, garçons e bar-men; lavadeiros e tintureiros; secretárias, datilógrafos e estenógrafos; administradores e capatazes de explorações agropecuárias e florestais; trabalhadores da agricultura e da pecuária; trabalhadores florestais; pescadores; operadores de máquinas e implementos de agricultura, pecuária e exploração florestal; empregados de comércio; trabalhadores de serviços de administração, conservação, manutenção, limpeza de edifícios, empresas comerciais, indústria, áreas verdes e logradouros públicos; trabalhadores de serviços de higiene, saúde, embelezamento; mensageiros; trabalhadores de serviços de proteção e segurança; trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem e serventes.

II - R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) – Para trabalhadores de minas e pedreiras e sondadores; trabalhadores de tratamento da madeira e de fabricação de papel e papelão; fiandeiros, tecelões e tingidores; trabalhadores de curtimento; trabalhadores de preparação de alimentos; trabalhadores de costura e estofadores; trabalhadores da fabricação de calçados e artefatos de couro; cortadores, polidores e gravadores de pedras; encanadores, soldadores, chapeadores, caldeiros e montadores de estruturas metálicas; vidreiros e ceramistas; trabalhadores de fabricação de produtos de borracha e plástico; confeccionadores de produtos de papel e papelão; pintores; trabalhadores da confecção de instrumentos musicais e produtos de vime e de derivados de minerais não metálicos; trabalhadores da movimentação e manipulação de mercadorias e materiais, operadores de máquinas de construção civil e mineração; condutores de veículos de transporte e trabalhadores assemelhados e pedreiros.

III - R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) – Para mestres, contramestres, supervisores de produção e manutenção industrial; operadores de instalações de processamentos químicos; marceneiros e operadores de máquinas de lavar madeira; trabalhadores de usinagem de metais; ajustadores mecânicos, montadores e mecânicos de máquinas, veículos e instrumentos de precisão; eletricista e eletrônicos; operadores de

estações de rádio e televisão e de equipamentos de sonorização e projeções cinematográficas; joalheiros e ourives e trabalhadores de artes gráficas.

Art. 2º - São excetuados dos efeitos desta Lei os excluídos pelo inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2000

ANTHONY GAROTINHO
Governador

BAHIA - LEI Nº 7.622 DE 07 DE ABRIL DE 2.000

Estabelece o salário mínimo no estado da Bahia e altera os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a partir de 03 de abril de 2000, o valor do salário mínimo para o estado da Bahia e os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores públicos civis e militares da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações instituídas, mantidas ou subvencionadas pelo estado.

Parágrafo único - Para efeito do que trata este artigo, excepcionalmente não serão incorporados aos vencimentos, salários e proventos, os valores concedidos a título de abono definidos nas Leis nºs 6.942, de 19 de março de 1996, e 7.036, de 19 de março de 1997.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a partir de 03 de abril de 2000, o valor mínimo das pensões pagas pelo Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do estado da Bahia - FUNPREV.

Art. 3º - As estruturas de vencimentos e salários dos cargos e empregos classificados no Plano de Carreira do Serviço Público Civil do estado, instituída pela Lei nº 6.354, de 30 de dezembro de 1991, do Magistério do Ensino Fundamental e Médio, da Polícia Militar, do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional, dos Grupos Ocupacionais, Serviços Públicos de Saúde, Artes e Cultura e Serviços Penitenciários, dos Cargos em Comissão, das Instituições Estaduais do Ensino Superior - IESBA, do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA, da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, do Instituto Baiano de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - IBAMETRO, do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB e da Junta Comercial do estado da Bahia - JUCEB, a partir de 03 de abril de 2000, passam a ser as constantes dos Anexos I a XV desta Lei.

Art. 4º - A estrutura de vencimentos e salários dos cargos e empregos do quadro em extinção vinculado à Secretaria da Administração, passa a ser a constante do Anexo XVI desta Lei.

Art. 5º - As disposições do art. 1º desta Lei aplicam-se, no que couber, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 03 de abril de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de abril de 2000.

CÉSAR BORGES
Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Sérgio Augusto Martins Moysés
Secretário da Administração

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Infra-Estrutura

Eraldo Tinoco Melo
Secretário da Educação

Luiz Carreira
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

José Maria de Magalhães Netto
Secretário da Saúde

Benito Gama
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Ridalva Correa de Melo Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

Kátia Maria Alves Santos
Secretária da Segurança Pública

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

MARANHÃO - LEI N.º 7.580 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, saldos, proventos e pensões dos servidores públicos estaduais, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) os vencimentos, soldos, proventos dos servidores públicos estaduais, civis e militares e as pensões, cujos valores sejam inferiores ao valor mencionado neste artigo. Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às pensões vinculadas ao salário mínimo.

Art. 2º - O valor do saldo do Posto de Coronel da PM é fixado em R\$ R\$ 341,33 (trezentos e quarenta e um reais e três centavos).

Art. 3º - A tabela de Escalonamento Vertical dos Policiais Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Coronel PM quando no exercício das funções previstas na alínea “b” do § 1.º do Art. 4º. da Lei n.º 5.658, de 26 de abril de 1993, passa a perceber a indenização de representação de função no valor correspondente à representação do cargo em comissão símbolo DAS-2.

Art. 5º - Os vencimentos base dos cargos do Grupo ANS – Atividades de Nível Superior, serão os constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - O vencimento do cargo em comissão adicionado à representação do mesmo não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 7º - O disposto no art. 1º dessa Lei, aplica-se às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 10º – Ficam revogadas a Lei n.º 7.511 de 28 de abril de 2000 e demais disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A excelentíssima Senhora Chefe do gabinete da Governadora a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO EM SÃO LUÍS, 18 DE DEZEMBRO DE 2000. 179º DA INDEPENDÊNCIA E 112º DA REPÚBLICA ROSEANA SARNEY MURAD – Governadora do estado, OLGA MARIA LENZA SIMÃO – Chefe do Gabinete da Governadora, RAIMUNDO SOARES CUTRIM – Gerente de estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania, JORGE FRANCISCO MURAD JÚNIOR – Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO – Gerente da Receita Federal.

ANEXO 6

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Região Administrativa de Araçatuba

- | | |
|----------------------|--------------------------------|
| 1. Alto Alegre | 21. Guzolândia |
| 2. Andradina | 22. Ilha Solteira |
| 3. Araçatuba | 23. Itapura |
| 4. Auriflama | 24. Lavínia |
| 5. Avanhandava | 25. Lourdes |
| 6. Barbosa | 26. Luiziânia |
| 7. Bento de Abreu | 27. Mirandópolis |
| 8. Bilac | 28. Murutinga do Sul |
| 9. Birigui | 29. Nova Independência |
| 10. Braúna | 30. Nova Luzitânia |
| 11. Buritama | 31. Penápolis |
| 12. Castilho | 32. Pereira Barreto |
| 13. Clementina | 33. Piacatu |
| 14. Coroados | 34. Rubiácea |
| 15. Gabriel Monteiro | 35. Santo Antônio do Aracanguá |
| 16. Gastão Vidigal | 36. Santópolis do Aguapeí |
| 17. General Salgado | 37. São João de Iracema |
| 18. Glicério | 38. Sud Mennucci |
| 19. Guaraçai | 39. Suzanápolis |
| 20. Guararapes | 40. Turiúba |
| | 41. Valparaíso |

Região Administrativa de Barretos

1. Altair
2. Barretos
3. Bebedouro
4. Cajobi
5. Campina do Monte Alegre
6. Colina
7. Colômbia
8. Embaúba
9. Guaíra
10. Guaraci
11. Jaborandi
12. Monte Azul Paulista
13. Olímpia
14. Pirangi
15. Severínia
16. Taiaçu
17. Taiúva
18. Terra Roxa
19. Viradouro
20. Vista Alegre do Alto

Região Administrativa de Baurú

- | | |
|-----------------------|-----------------------|
| 1. Agudos | 20. Igarapu do Tietê |
| 2. Arealva | 21. Itaju |
| 3. Avaí | 22. Itapuí |
| 4. Balbinos | 23. Jaú |
| 5. Bariri | 24. Lençóis Paulista |
| 6. Barra Bonita | 25. Lins |
| 7. Bauru | 26. Lucianópolis |
| 8. Bocaina | 27. Macatuba |
| 9. Boracéia | 28. Mineiros do Tietê |
| 10. Borebi | 29. Pederneiras |
| 11. Cabrália Paulista | 30. Pirajuí |
| 12. Cafelândia | 31. Piratininga |
| 13. Dois Córregos | 32. Pongaí |
| 14. Duarteina | 33. Presidente Alves |
| 15. Getulina | 34. Promissão |
| 16. Guaiçara | 35. Reginópolis |
| 17. Guaimbê | 36. Sabino |
| 18. Guarantã | 37. Ubirajara |
| 19. Iacanga | 38. Uru |

Região Administrativa de Campinas

1. Aguaí
2. Águas da Prata
3. Águas de Lindóia
4. Águas de São Pedro
5. Americana
6. Amparo
7. Analândia
8. Araras
9. Artur Nogueira
10. Atibaia
11. Bom Jesus dos Perdões
12. Bragança Paulista
13. Brotas
14. Cabreúva
15. Caconde
16. Campinas
17. Campo Limpo Paulista
18. Capivari
19. Casa Branca
20. Charqueada
21. Conchal
22. Cordeirópolis
23. Corumbataí
24. Cosmópolis
25. Divinolândia
26. Elias Fausto
27. Engenheiro Coelho
28. Espírito Santo do Pinhal
29. Estiva Gerbi
30. Holambra
31. Hortolândia
32. Indaiatuba
33. Ipeúna
34. Iracemápolis
35. Itapira
36. Itatiba
37. Itirapina
38. Itobi
39. Itupeva
40. Jaguariúna
41. Jarinu
42. Joanópolis
43. Jundiaí
44. Leme
45. Limeira
46. Lindóia
47. Louveira
48. Mococa
49. Moji-Guaçu
50. Moji-Mirim
51. Mombuca
52. Monte Alegre do Sul
53. Monte Mor
54. Morungaba
55. Nazaré Paulista
56. Nova Odessa
57. Paulínia
58. Pedra Bela
59. Pedreira
60. Pinhalzinho
61. Piracaia
62. Piracicaba
63. Pirassununga
64. Rafard
65. Rio Claro
66. Rio das Pedras
67. Saltinho
68. Santa Bárbara d'Oeste
69. Santa Cruz da Conceição
70. Santa Cruz das Palmeiras
71. Santa Gertrudes
72. Santa Maria da Serra
73. Santo Antônio de Posse
74. Santo Antônio do Jardim
75. São João da Boa Vista
76. São José do Rio Pardo
77. São Pedro
78. São Sebastião da Gramma
79. Serra Negra
80. Socorro
81. Sumaré
82. Tambaú
83. Tapiratiba
84. Torrinha
85. Tuiuti
86. Valinhos
87. Vargem
88. Vargem Grande do Sul
89. Várzea Paulista
90. Vinhedo

Região Administrativa Central

1. Américo Brasiliense
2. Araraquara
3. Boa Esperança do Sul
4. Borborema
5. Cândido Rodrigues
6. Descalvado
7. Dobrada
8. Dourado
9. Fernando Prestes
10. Ibaté
11. Ibitinga
12. Itápolis
13. Matão
14. Motuca
15. Nova Europa
16. Porto Ferreira
17. Ribeirão Bonito
18. Rincão
19. Santa Ernestina
20. Santa Lúcia
21. Santa Rita do Passa Quatro
22. São Carlos
23. Tabatinga
24. Taquaritinga

Região Administrativa de Franca

1. Aramina
2. Batatais
3. Buritizal
4. Cristais Paulista
5. Franca
6. Guará
7. Igarapava
8. Ipuã
9. Itirapuã
10. Ituverava
11. Jariquera
12. Miguelópolis
13. Morro Agudo
14. Nuporanga
15. Orândia
16. Patrocínio Paulista
17. Pedregulho
18. Restinga
19. Ribeirão Corrente
20. Rifaina
21. Sales Oliveira
22. São Joaquim da Barra
23. São José da Bela Vista

Região Administrativa de Marília

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| 1. Álvaro de Carvalho | 26.Marília |
| 2. Alvinlândia | 27.Ocaçu |
| 3. Assis | 28.Óleo |
| 4. Bastos | 29.Oriente |
| 5. Bernardino de Campos | 30.Oscar Bressane |
| 6. Borá | 31.Ourinhos |
| 7. Campos Novos Paulista | 32.Palmital |
| 8. Cândido Mota | 33.Paraguaçu Paulista |
| 9. Canitar | 34.Parapuã |
| 10.Chavantes | 35.Pedrinhas Paulista |
| 11.Cruzália | 36.Platina |
| 12.Echaporã | 37.Pompéia |
| 13.Espírito Santo do Turvo | 38.Quatá |
| 14.Florínia | 39.Queiroz |
| 15.Gália | 40.Quintana |
| 16.Garça | 41.Ribeirão do Sul |
| 17.Herculândia | 42.Rinópolis |
| 18.Iacri | 43.Salto Grande |
| 19.Ibirarema | 44.Santa Cruz do Rio Pardo |
| 20.Ipauçu | 45.São Pedro do Turvo |
| 21.João Ramalho | 46.Tarumã |
| 22.Júlio Mesquita | 47.Timburi |
| 23.Lutécia | 48.Tupã |
| 24.Lupércio | 49.Vera Cruz |
| 25.Maracaí | |

Região Administrativa de Presidente Prudente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------|
| 1. Adamantina | 26.Osvaldo Cruz |
| 2. Alfredo Marcondes | 27.Ouro Verde |
| 3. Álvares Machado | 28.Pacaembu |
| 4. Anhumas | 29.Panorama |
| 5. Caiabu | 30.Paulicéia |
| 6. Caiuá | 31.Piquerobi |
| 7. Dracena | 32.Pirapozinho |
| 8. Emilianópolis | 33.Presidente Bernardes |
| 9. Estrela do Norte | 34.Presidente Eptácio |
| 10.Euclides da Cunha Paulista | 35.Presidente Prudente |
| 11.Flora Rica | 36.Presidente Venceslau |
| 12.Flórida Paulista | 37.Rancharia |
| 13.Iepê | 38.Regente Feijó |
| 14.Indiana | 39.Rosana |
| 15.Inúbia Paulista | 40.Sagres |
| 16.Irapuru | 41.Salmourão |
| 17.Junqueirópolis | 42.Sandovalina |
| 18.Lucélia | 43.Santa Mercedes |
| 19.Marabá Paulista | 44.Santo Anastácio |
| 20.Mariópolis | 45.Santo Expedito |
| 21.Martinópolis | 46.São João do Pau d'Alho |
| 22.Mirante do Paranapanema | 47.Taciba |
| 23.Monte Castelo | 48.Tarabai |
| 24.Narandiba | 49.Teodoro Sampaio |
| 25.Nova Guataporanga | 50.Tupi Paulista |

Região Administrativa de Registro

1. Barra do Turvo
2. Cajati
3. Cananéia
4. Eldorado
5. Iguape
6. Ilha Comprida
7. Itariri
8. Jacupiranga
9. Juquiá
10. Miracatu
11. Parquera-Açu
12. Pedro de Toledo
13. Registro
14. Sete Barras

Região Administrativa de Ribeirão Preto

1. Altinópolis
2. Barrinha
3. Brodósqui
4. Cajuru
5. Cássia dos Coqueiros
6. Cravinhos
7. Dumont
8. Guariba
9. Guatapar
10. Jaboticabal
11. Jardinpolis
12. Lus Antnio
13. Monte Alto
14. Pitangueiras
15. Pontal
16. Pradpolis
17. Ribeir Preto
18. Santa Rosa de Viterbo
19. Santo Antnio da Alegria
20. So Simo
21. Serra Azul
22. Serrana
23. Sertozinho

Região Administrativa de Santos

1. Bertioga
2. Cubatão
3. Guarujá
4. Itanhaém
5. Mongaguá
6. Peruíbe
7. Praia Grande
8. Santos
9. São Vicente

Região Administrativa de São José do Rio Preto

1. Adolfo
2. Álvares Florence
3. Américo de Campos
4. Aparecida d'Oeste
5. Ariranha
6. Aspásia
7. Bady Bassitt
8. Bálsamo
9. Cardoso
10. Catanduva
11. Catiguá
12. Cedral
13. Cosmorama
14. Dirce Reis
15. Dolcinópolis
16. Elisiário
17. Estrela d'Oeste
18. Fernandópolis
19. Floreal
20. Guapiaçu
21. Guarani d'Oeste
22. Ibirá
23. Icém
24. Indiaporã
25. Irapuã
26. Itajobi
27. Jaci
28. Jales
29. José Bonifácio
30. Macaubal
31. Macedônia
32. Magda
33. Marapoama
34. Marinópolis
35. Mendonça
36. Meridiano
37. Mesópolis
38. Mira Estrela
39. Mirassol
40. Mirassolândia
41. Monções
42. Monte Aprazível
43. Neves Paulista
44. Nhandeara
45. Nipoã
46. Nova Aliança
47. Nova Canaã Paulista
48. Nova Granada
49. Novais
50. Novo Horizonte
51. Onda Verde
52. Orindiúva
53. Palestina
54. Palmares Paulista
55. Palmeira d'Oeste
56. Paraíso
57. Paranapuã
58. Parisi
59. Paulo de Faria
60. Pedranópolis
61. Pindorama
62. Planalto
63. Poloni
64. Pontalinda
65. Pontes Gestal
66. Populina
67. Potirendaba
68. Riolândia
69. Rubinéia
70. Sales
71. Santa Adélia
72. Santa Albertina
73. Santa Clara d'Oeste
74. Santa Fé do Sul
75. Santa Rita d'Oeste
76. Santana da Ponte Pensa
77. São Francisco
78. São João das Duas Pontes
79. São José do Rio Preto
80. Sebastianópolis do Sul
81. Tabapuã
82. Tanabi
83. Três Fronteiras
84. Turmalina
85. Ubarana
86. Uchoa
87. União Paulista
88. Urânia
89. Urupês
90. Valentim Gentil
91. Votuporanga
92. Zacarias

Região Administrativa de São José dos Campos

- | | |
|-----------------------|----------------------------|
| 1. Aparecida | 20.Natividade da Serra |
| 2. Arapeí | 21.Paraibuna |
| 3. Areias | 22.Pindamonhangaba |
| 4. Bananal | 23.Piquete |
| 5. Caçapava | 24.Potim |
| 6. Cachoeira Paulista | 25.Queluz |
| 7. Campos do Jordão | 26.Redenção da Serra |
| 8. Caraguatatuba | 27.Roseira |
| 9. Cruzeiro | 28.Santa Branca |
| 10.Cunha | 29.Santo Antônio do Pinhal |
| 11.Guaratinguetá | 30.São Bento do Sapucaí |
| 12.Igaratá | 31.São José do Barreiro |
| 13.Ilhabela | 32.São José dos Campos |
| 14.Jacareí | 33.São Luís do Paraitinga |
| 15.Jambeiro | 34.São Sebastião |
| 16.Lagoinha | 35.Silveiras |
| 17.Lavrinhas | 36.Taubaté |
| 18.Lorena | 37.Tremembé |
| 19.Monteiro Lobato | 38.Ubatuba |

Região Administrativa de São Paulo

- | | |
|---------------------------|----------------------------|
| 1. Arujá | 21. Mairiporã |
| 2. Barueri | 22. Mauá |
| 3. Biritiba-Mirim | 23. Moji das Cruzes |
| 4. Caieiras | 24. Osasco |
| 5. Cajamar | 25. Pirapora do Bom Jesus |
| 6. Carapicuíba | 26. Poá |
| 7. Cotia | 27. Ribeirão Pires |
| 8. Diadema | 28. Rio Grande da Serra |
| 9. Embu | 29. Salesópolis |
| 10. Embu-Guaçu | 30. Santa Isabel |
| 11. Ferraz de Vasconcelos | 31. Santana de Parnaíba |
| 12. Francisco Morato | 32. Santo André |
| 13. Franco da Rocha | 33. São Bernardo do Campo |
| 14. Guararema | 34. São Caetano do Sul |
| 15. Guarulhos | 35. São Lourenço da Serra |
| 16. Itapeçerica da Serra | 36. São Paulo |
| 17. Itapevi | 37. Suzano |
| 18. Itaquaquecetuba | 38. Taboão da Serra |
| 19. Jandira | 39. Vargem Grande Paulista |
| 20. Juquitiba | |

Região Administrativa de Sorocaba

- | | | |
|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| 1. Águas de Santa Bárbara | 29. Iaras | 57. Ribeirão Grande |
| 2. Alambari | 30. Ibiúna | 58. Riversul |
| 3. Alumínio | 31. Iperó | 59. Salto |
| 4. Angatuba | 32. Iporanga | 60. Salto de Pirapora |
| 5. Anhembi | 33. Itaberá | 61. São Manuel |
| 6. Apiaí | 34. Itaí | 62. São Miguel Arcanjo |
| 7. Araçariguama | 35. Itaóca | 63. São Roque |
| 8. Araçoiaba da Serra | 36. Itapetininga | 64. Sarapuí |
| 9. Arandu | 37. Itapeva | 65. Sarutaiá |
| 10. Areiópolis | 38. Itapirapuã Paulista | 66. Sorocaba |
| 11. Avaré | 39. Itaporanga | 67. Taquaiá |
| 12. Barão de Antonina | 40. Itararé | 68. Tapiraí |
| 13. Barra do Chapéu | 41. Itatinga | 69. Taquarituba |
| 14. Bofete | 42. Itu | 70. Taquarivaí |
| 15. Boituva | 43. Laranjal Paulista | 71. Tatuí |
| 16. Bom Sucesso de Itararé | 44. Mairinque | 72. Tejuapá |
| 17. Botucatu | 45. Manduri | 73. Tietê |
| 18. Buri | 46. Nova Campina | 74. Torre de Pedra |
| 19. Capão Bonito | 47. Paranapanema | 75. Votorantim |
| 20. Capela do Alto | 48. Pardinho | |
| 21. Cerqueira César | 49. Pereiras | |
| 22. Cerquilha | 50. Piedade | |
| 23. Cesário Lange | 51. Pilar do Sul | |
| 24. Conchas | 52. Piraju | |
| 25. Coronel Macedo | 53. Porangaba | |
| 26. Fartura | 54. Porto Feliz | |
| 27. Guapiara | 55. Ribeira | |
| 28. Guareí | 56. Ribeirão Branco | |